



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 77

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1974

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA  
DE MERCADO DE CAPITAIS  
DESPACHO DO DIRETOR

DE 9 de abril de 1974

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo n.º:

Sociedade de Crédito Imobiliário

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto (com exceção do artigo 2.º).

A-DF-74-1.039 — Província — Crédito Imobiliário S. A. — De Cr\$ ..

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

2.632.000,00 para Cr\$ 3.948.000,00 — A.G.E. de 27.4.71.

DESPACHOS DO GERENTE

De 18.4.74

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Banco de Investimentos

— Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-570 — BMG — Banco de Investimento S. A. — Adotada a de-

nominação Banco Maisonnave de Investimento S. A." — A. G. E. de 5.3 e 15.4.74

Sociedade Corretora

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-73-1.211 — Novinvest S.A. — Corretora de Valores Mobiliários.

— De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — A.G.E. de 26.4.73.

DE 17.4.74

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo n.º:

Sociedades Corretoras

— Mudança de Denominação — Alteração Contratual:

A-DF-73-1.654 — Escritório Rodolpho de Freitas Filho — Corretagem de Câmbio e Títulos Ltda. — Adotada a denominação "Luiza Pileoso — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda." — Escrituras Públicas de 6.6.73 e 19.2.74.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.23 de 25.3.71, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127 de 19.4.60 e de conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei número 3.780 de 12.7.60, combinado com o que dispõem os artigos 58 e 59, do Decreto n.º 53.480 de 23 de janeiro de 1964, resolve:

N.º 449-A — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1973.

I — Na Série de Classes de Carpinteiro — Código A.601.

1 — Da Classe C-10 para D-12.

1b) por antiguidade:

Manoel Jacintho da Silva, matrícula 1.008.648, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

N.º 450-A — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1973.

I — Na Série de Classes de Eletricista Instalador — Código A.802.

1 — Da Classe C-10 para D-12

1a) por merecimento:

Américo Lopes de Oliveira, matrícula 1.008.632, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

João Macário Lima, matrícula número 1.891.379, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Nestor Carlos da Costa, matrícula n.º 2.156.246, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Edson Pereira de Lima, matrícula n.º 2.097.941, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Mário Paschoalotto, matrícula número 1.008.958, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Elias Jorge Matte, matrícula número 1.008.666, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

1b) por antiguidade:

José Pereira da Bella, matrícula n.º 1.016.939, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Lauro Expedito Pivato, matrícula n.º 2.141.800, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

João Baptista Moreira dos Passos, matrícula n.º 2.082.582, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

2 — Da Classe B-9 para C-10.

2a) por merecimento:

Gustavo da Costa, matrícula número 1.008.814, em vaga decorrente da promoção de Américo Lopes de Oliveira;

Eliacin Ribeiro Lins, matrícula número 1.008.617, em vaga decorrente da promoção de João Macário Lima;

Eneido de Araújo, matrícula número 2.112.379, em vaga decorrente da promoção de Edson Pereira de Lima;

Dorgival Barbosa de Oliveira, matrícula 2.101.284, em vaga decorrente da promoção de Mário Paschoalotto;

Edson Gomes do Nascimento, matrícula n.º 1.004.761, em vaga decorrente da promoção de José Pereira da Bella;

El César de Lima Fernandes, matrícula 2.097.959, em vaga decorrente da promoção de Lauro Expedito Pivato;

Arlindo de Oliveira Alves, matrícula n.º 1.080.335, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Eiezur Pereira Guimarães, matrícula n.º 2.100.095, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Lizandro Rojas, matrícula número 2.156.413, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Moniz Credité, matrícula número 1.008.587, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Marco Antônio Gimini, matrícula n.º 1.993.452, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Manoel Barboza da Silva, matrícula n.º 1.008.647, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

2b) por antiguidade:

Moacyr Francisco Nicolai, matrícula 1.751.914, em vaga decorrente da promoção de Nestor Carlos da Costa;

Reinaldo Ferreira de Souza, matrícula 1.008.850, em vaga decorrente da promoção de Elias Jorge Matte;

Elias Francisco Miguel, matrícula n.º 2.099.144, em vaga decorrente da promoção de João Baptista Moreira dos Passos.

Joanas Joana de Aquino, matrícula n.º 2.092.318, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Dair Alexandre da Silva, matrícula n.º 1.008.962, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Oswaldo Costa, matrícula número 1.008.853, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

3 — Da Classe A-8 para B-9.

3a) por merecimento:

Joaquim Thomas João Furtado, matrícula 2.128.912, em vaga decor-

rente da promoção de Gustavo da Costa;

Aristides Souza, matrícula 2.128.952, em vaga decorrente da promoção de Eliacin Ribeiro Lins;

Paulo Araújo de Mattos, matrícula n.º 2.112.663, em vaga decorrente da promoção de Dorgival Barbosa de Oliveira;

Antônio de Oliveira, matrícula número 2.100.167, em vaga decorrente da promoção de Edson Gomes do Nascimento;

Estevan Alegre, matrícula número 2.156.101, em vaga decorrente da promoção de Elias Francisco Miguel;

Francisco dos Santos Melo, matrícula n.º 2.179.002, em vaga decorrente da promoção de Arlindo de Oliveira Alves;

Balbino de Souza, matrícula número 2.129.826, em vaga decorrente da promoção de Lizandro Rojas;

Edmilson Moraes Pontes, matrícula n.º 2.148.634, em vaga decorrente da promoção de Moniz Credité;

Ivo Alves dos Santos, matrícula número 2.196.186, em vaga decorrente da promoção de Manoel Barboza da Silva;

Zelito Alves do Amaral, matrícula n.º 2.151.161, em vaga decorrente da promoção de Moacyr Francisco Nicolai;

Francisco Oliva Canhestro, matrícula n.º 2.151.025, em vaga decorrente da promoção de Reinaldo Ferreira de Souza;

Carlos Beguim de Araújo, matrícula n.º 2.112.750, em vaga decorrente da promoção de Dair Alexandre da Silva;

Aldir Pereira de Jesus, matrícula n.º 2.175.902, em vaga decorrente da promoção de Oswaldo Costa;

João Batista de Medeiros, matrícula n.º 2.144.564, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Herbert Hack, matrícula número 2.120.906, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço duplo, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também do encaminhamento e pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por cheque ou nota postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÃO E PARTICULARES, Semestre, Ano, Funcionários, Semestre, Ano. Rows include Exterior and PORTO AEREO.

PORTO AEREO

Table with columns: Mensal, Semestral, Anual. Values in Cr\$.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar avulso será o mesmo de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

cheque ou nota postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porta aérea, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porta aérea para localidades não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos de assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porta aérea poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos de edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Valdivo Ernesto Zuber, matrícula n.º 2.196.187, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Oswaldo Batista de Oliveira, matrícula n.º 2.150.780, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Raimundo Machado Baia, matrícula n.º 2.738.585, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Seiko Miahira, matrícula número 2.156.995, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

José Francisco dos Santos, matrícula n.º 2.184.912, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

João Alves da Silva, matrícula número 2.156.922, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Antônio Freire da Silva, matrícula n.º 2.103.985, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Clovis de Bastos Costa Filho, matrícula n.º 2.196.185, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

2b) por antiguidade:

Pedro Paulo de Lima, matrícula n.º 1.008.662, em vaga decorrente da promoção de Eneido de Araújo;

Walter da Silva, matrícula número 1.008.711, em vaga decorrente da promoção de Eli Cesar de Lima Fernandes;

José Lima Melo, matrícula número 2.109.251, em vaga decorrente da promoção de Elezur Pereira Guimarães;

José Ferreira Gomes II, matrícula n.º 1.097.711, em vaga decorrente da promoção de Marco Antônio Ciliani;

José Tomaz de Aquino, matrícula n.º 2.088.603, em vaga decorrente da promoção de Joanas Joana de Aquino;

Nercy dos Santos Mendes, matrícula n.º 2.129.596, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Francisco Paula Bezerra, matrícula n.º 2.119.187, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Esmar Colação de Lima, matrícula n.º 2.088.872, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Crispim Pereira Gomes, matrícula n.º 2.103.298, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

José Abel Hoyos, matrícula número 2.105.353, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

José Lopes Rezende, matrícula número 2.179.580, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

João Pinto de Araújo, matrícula n.º 2.113.236, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

N.º 451-A - Promover no Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1972.

1 - Na Série de Classes de Escalador de Textos - Código EC-307.

1 - Da Classe A-14 para B-16

1a) Por Merecimento

Edson de Brito Ribeiro, matrícula 2.179.099, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Francisco das Chagas Correia Lima, matrícula 2.179.402, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

N.º 452-A - Promover no Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1972.

1 - Na Série de Classes de Ferreiro Código A-1703.

1 - Da Classe C-10 para D-12

1a) Por Merecimento:

Ricardo Martinuzzi, matrícula número 2.083.278, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Aloisio Gonzaga do Sacramento, matrícula 2.109.125, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Newton Dias dos Santos - matrícula 2.052.875, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Edivaldo da Silva - matrícula número 2.109.306, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Antônio Pelizzari - matrícula número 2.051.785, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Jorge Alves de Barros - matrícula 1.009.466, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Carlos Cacho - matrícula número 2.156.463, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Bernardo Zelenski - matrícula número 1.009.396, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

1b) Por Antiguidade:

Joaquim José de Santana - matrícula 2.109.459, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Francisco Rodrigues da Silva - matrícula 2.080.377, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Carlito Fontoura da Silva - matrícula 2.100.130, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

2 - Da Classe B-9 para C-10

2a) Por Merecimento:

Antônio Conceição - matrícula n.º 2.112.587, em vaga decorrente da promoção de Ricardo Martinuzzi;

Manoel José Nunes, matrícula número 2.090.977, em vaga decorrente da promoção de Aloisio Gonzaga do Sacramento;

Francisco Severino da Silva - matrícula 2.077.918, em vaga decorrente da promoção de Newton Dias dos Santos;

Pedro Alves de Souza II - matrícula 2.080.375, em vaga decorrente da promoção de Edivaldo da Silva;

João Bastos da Silva - matrícula 2.109.351, em vaga decorrente da promoção de Antônio Pelizzari;

José Benvidio Mendes - matrícula 1.036.446, em vaga decorrente da promoção de Jorge Alves de Barros;

José Estevam Gomes - matrícula 1.020.574, em vaga decorrente da promoção de Carlos Cacho;

João de Brito Correia - matrícula 2.088.624, em vaga decorrente da promoção de Bernardo Zelenski;

José de Souza Carvalho - matrícula 1.021.179, em vaga decorrente da promoção de Joaquim José de Santana;

Francisco Felix Ribeiro - matrícula 2.108.153, em vaga decorrente da promoção de Francisco Rodrigues da Silva;

Gregório Alves de Lira - matrícula 1.392.492, em vaga decorrente da promoção de Carlito Fontoura da Silva;

Crispiano Alves de Souza - matrícula 2.101.427, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Severino Soares Cavalcanti - matrícula 1.025.814, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

André Soriano dos Santos - matrícula 2.080.421, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Galdino Gonçalves dos Santos - matrícula 2.101.231, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Sebastião Gonçalves - matrícula 1.016.679, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

2b) Por Antiguidade:

Abdon Freitas da Costa - matrícula 2.101.546, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

José Pinheiro da Silva - matrícula 2.101.469, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Athaliba Souza - matrícula número 2.129.500, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Vital Barbosa - matrícula número 1.016.619, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Pedro Pereira de Queiroz - matrícula 2.107.618, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Bernardino Francisco de Lima - matrícula 1.020.789, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Manoel Vicente de Souza - matrícula 1.021.279, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Constância Antônio Leães - matrícula 2.128.778, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

3 - Da Classe A-8 para B-9

3a) Por Merecimento:

João Rodrigues Ferreira - matrícula 1.016.690, em vaga decorrente da promoção de Antônio Conceição;

Genálio Alves da Silva - matrícula 2.088.644, em vaga decorrente da promoção de Manoel José Nunes;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Raimundo Gonçalves de Lima — matrícula 2.052.956, em vaga decorrente da promoção de Francisco Severino da Silva;

Raimundo Rodrigues de Souza III, matrícula 1.038.455, em vaga decorrente da promoção de Pedro Alves de Souza;

Severino Leite da Silva — matrícula 2.101.279, em vaga decorrente da promoção de João Bastos da Silva;

Joaquim Bezerra Sobrinho — matrícula 2.108.247, em vaga decorrente da promoção de José Benedito Mandes;

Cildenor Pereira Dantas — matrícula 2.184.884, em vaga decorrente da promoção de José Estevam Gomes;

Bronislau Budasz — matrícula número 2.400.120, em vaga decorrente da promoção de João de Brito Correia;

Jorge Ferreira Lima — matrícula n.º 1.021.000, em vaga decorrente da promoção de José de Souza Carvalho;

Inácio Américo — matrícula número 2.148.529, em vaga decorrente da promoção de Francisco Félix Ribeiro;

Wandik Ferreira Gomes — matrícula 2.150.912, em vaga decorrente da promoção de Gregório Alves de Lima;

José Ferreira Barbosa — matrícula 2.148.659, em vaga decorrente da promoção de Crispiniano Alves de Souza;

Izail Paulino de Araújo — matrícula 2.144.549, em vaga decorrente da promoção de Severino Soares Cavalcanti;

Francisco Ribeiro de Assis — matrícula 2.151.703, em vaga decorrente da promoção de André Soriano dos Santos;

Daniel Barbosa de Souza — matrícula 2.148.428, em vaga decorrente da promoção de Galvão Gonçalves dos Santos;

Antônio Dias de Souza Filho — matrícula 2.103.186, em vaga decorrente da promoção de Sebastião Gonçalves;

Gerson Silva — matrícula 2.175.585, em vaga decorrente da promoção de Abdon Freitas da Costa;

Manoel Afonso Coelho — matrícula 2.137.316, em vaga decorrente da promoção de José Pinheiro da Silva;

Elias Antônio de Souza — matrícula 2.129.751, em vaga decorrente da promoção de Albalda Souza;

José Antônio de Almeida — matrícula 2.179.523, em vaga decorrente da promoção de Vital Barbosa;

José Marinho dos Santos — matrícula 2.155.051, em vaga decorrente da promoção de Pedro Pereira da Queiroz;

Alberto Pereira da Silva — matrícula 2.151.367, em vaga decorrente da promoção de Bernardino Francisco de Lima;

Idelfonso Madureira — matrícula n.º 2.138.906, em vaga decorrente da promoção de Manoel Vicente de Souza;

Célio dos Santos — matrícula número 2.175.583, em vaga decorrente da promoção de Constância Antônio Lemos;

Eutrasio Fausto de Oliveira — matrícula 2.045.580, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

João Marcelino da Silva — matrícula 2.070.185, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Evaristo Thomaz — matrícula número 2.138.491, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Antônio Bento Rocha dos Santos — matrícula 2.129.518, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Heráclio Francisco da Costa, mat. n.º 1.025.641, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Cândido Dario Januário, mat. número 1.025.651, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Raimundo Rodrigues Silva, mat. n.º 1.020.674 em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Jorge Dibbo, mat. n.º 1.012.991, em vaga criada pelo Decreto número ... 70.283-72;

Pedro Ernesto Henz, mat. número 1.028.318, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Severo Ribeiro Becker, mat. número 1.028.366, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Raimundo Moreira, mat. número 1.043.399, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Anacleto da Silva Leal, mat. número 1.049.933, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

3b) por antiguidade

Jair Ferreira da Silva, mat. número 2.150.898, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Américo Bezerra de Melo, mat. número 2.068.997, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Eucides Dias do Nascimento, mat. n.º 1.069.337, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Severino Eugenio da Silva, mat. n.º 2.068.638, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Severino José, mat. n.º 2.033.701, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Lourival Alves de Souza, mat. número 2.006.330, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Francisco Rodrigues Coelho, mat. n.º 2.148.437, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Varlei Mastroidi, mat. n.º 2.264.037, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Jairme Alexandre dos Santos, mat. n.º 2.143.338, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Idenivaldo Alves Neves, mat. número 2.134.546, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Abdoral Plácido da Paixão, mat. n.º 2.070.385, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Ademir Cassiano da Silva, mat. número 2.175.614, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

João Evangelista da Gama, mat. n.º 2.134.597, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Manoel Coelho de Oliveira, mat. n.º 2.148.686, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Gerson Teixeira Calité, mat. número 2.156.856, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Raimundo Pereira Costa, mat. número 2.144.113, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

José Brandão, mat. n.º 2.147.478, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72;

Luiz Barbosa de Oliveira, mat. número 2.147.632, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Sebastião Moreira de Carvalho, matrícula n.º 1.012.960, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

N.º 453-A — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1972.

I — Na Série de Classes de Ferreiro Código A-1703.

1 — Da Classe B-9 para C-10

1a) por merecimento

Arlindo José de Carvalho, mat. número 1.019.949, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

Estanislau Maiski, mat. número 2.124.875, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

1b) por antiguidade

Geraldo Martins, mat. n.º 1.018.699, em vaga criada pelo Decreto número 70.283-72.

2 — Da Classe A-8 para B-9

2a) por merecimento

Rogue dos Santos, mat. n.º 1.016.254 em vaga decorrente da promoção de Arlindo José de Carvalho;

Setembrino do Jesus Fernandes, mat. n.º 2.124.844, em vaga decorrente da promoção de Estanislau Maiski;

2b) por antiguidade

Manoel Marques da Silva, mat. número 1.025.629, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Martins.

N.º 454-A — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1972.

I — Na Série de Classes de Funleiro Código A-1709.

1 — Da Classe A-8 para B-9

1a) por merecimento

Antônio Pinheiro de Araújo, mat. n.º 2.184.331, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

N.º 455-A — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1972.

I — Na Série de Classes de Laboratorista — Código F-1602.

1 — Da Classe A-8 para B-9

1b) Por antiguidade:

Wilson Francisco Graciano, matrícula n.º 2.151.938, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

N.º 455-A — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1972.

I — Na Série de Classes de Lubrificador — Código A-1602.

1 — Da Classe A-8 para B-7

1b) Por Antiguidade:

Espídio Ferreira de Souza, matrícula n.º 2.138.973, em vaga originária da aposentadoria de José Moreno Costa.

N.º 457-A — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1972.

I — Na Série de Classes de Marceneiro — Código A-602

1 — Da Classe C-10 para D-12

1a) Por Merecimento:

Manoel D'Anunciação Fernandes dos Reis, matrícula n.º 2.086.933, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

2 — Da Classe B-9 para C-10

2a) Por Merecimento:

Geraldo Taveira, matrícula número 2.099.221, em vaga decorrente da promoção de Manoel D'Anunciação Fernandes dos Reis;

Manoel Paraná Rubé, matrícula número 2.110.554, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

3 — Da Classe A-8 para B-9

3a) Por Merecimento:

João Máximo, matrícula número 1.044.859, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Taveira.

Antônio Corrêa Filho, matrícula número 2.068.966, em vaga decorrente da promoção de Manoel Paraná Rubé;

Antônio Ferreira, matrícula número 2.134.405, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72;

3b) Por Antiguidade:

Onofre Clere de Campos, matrícula n.º 2.085.976, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

N.º 453-A — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1973.

I — Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306.

1 — Da Classe C-10 para D-12

1a) Por Merecimento:

Antônio Jorge Turqueti matrícula n.º 2.092.534, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

1b) Por Antiguidade:

Vicente de Mattos, matrícula número 2.124.857, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

2 — Da Classe B-9 para C-10

2a) Por Merecimento:

Nelson Belo Ferreira, matrícula número 2.020.990, em vaga decorrente da promoção de Antônio Jorge Turqueti;

2b) Por Antiguidade:

Antônio Valério da Silva, matrícula n.º 2.086.938, em vaga decorrente da promoção de Vicente de Mattos.

3 — Da Classe A-8 para B-9

3a) Por Merecimento:

José Martucho, matrícula número n.º 2.179.583, em vaga decorrente da promoção de Nelson Belo Ferreira.

3b) Por Antiguidade:

Geildo de Almeida, matrícula número 2.179.552, em vaga decorrente da promoção de Antônio Valério da Silva.

N.º 459-A — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1972.

I — Na Série de Classes de Mecânico Eletricista — Código F-1603, em vagas criadas pelo Decreto n.º 70.283 de 1972.

1 — Da Classe A-8 para B-10

1a) Por Merecimento:

Domingos Martins, matrícula número 2.264.085;

João Canelo Bueno Filho, matrícula n.º 2.151.612;

José Anselmo da Silva, matrícula n.º 2.129.994.

1b) Por Antiguidade:

Micaron da Silva, matrícula número 2.155.806.

N.º 460-A — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1972, em vagas criadas pelo Decreto n.º 70.283-72.

I — Na Série de Classes de Mecânico Operador — Código A-1301.

1 — Da Classe C-10 para D-12

1a) Por Merecimento:

Antônio Carlos Rodrigues, matrícula n.º 1.008.626;

2 — Da Classe A-8 para B-9

2a) Por Merecimento:

Benedito Ivor Scarrhotto, matrícula n.º 2.151.732;

Eraldo da Silva, matrícula número 2.155.892

Raimundo Marinho de Costa, matrícula n.º 2.134.361;

Arno Simões da Silva, matrícula número 2.129.753;

Benedito Guimarães Câmara, matrícula n.º 2.151.443;

Sebastião Nobrega Lavor, matrícula n.º 2.143.327;

Domingos Vera, matrícula número 2.013.639.

2b) Por Antiguidade:

Silvio dos Santos Silva, matrícula n.º 2.133.937;

Bernardo Soares, matrícula número 2.147.601;

Antônio Felix da Costa, matrícula n.º 2.079.281.

N.º 461-A — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1972, em vagas criadas pelo Decreto n.º 70.283-72.

I — Na Série de Classes de Mecânico Operador Código A-1301.

1 — Da Classe C-10 para D-12

1a) Por Merecimento:

Manoel Batista Pimentel, matrícula n.º 2.101.157.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1b) Por Antiquidade:

Pedro Rodrigues Gomes, matrícula n.º 1.008.532.

N.º 462-A — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1973.

I — Na Série de Classes de Mecânico Operador — Código A-1.301.

1 — Da Classe B-9 para C-10

1º) Por merecimento:

Mário Parreno Rodrigues, matrícula 42.092, em vaga decorrente da promoção de Manoel Batista Pimentel.

2 — Da Classe A-8 para B-9

2a) Por merecimento

Carlos Rodolfo Seelig, matrícula 2.129.766, em vaga decorrente da promoção de Mário Parreno Rodrigues.

N.º 463-A — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1972.

I — Na Série de Classes de Serra-neiro — Código A-1.705.

1 — Da Classe A-8 para B-9

1a) Por merecimento

José Damião Pessoa, mat. 2.184.911, em vaga criada pelo Decreto número 70.289-72.

N.º 464-A — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1972.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Eletricista Instalador — Código A-802, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

Sebastião Humberto Barbosa, matrícula 2.151.744, em vaga decorrente da promoção de Seiko Mianira.

João Quirino da Silva, matrícula 2.151.888, em vaga decorrente da promoção de José Francisco dos Santos;

Plo Scheverria, matrícula número 2.156.418, em vaga decorrente da promoção de João Alves da Silva;

Eli de Souza Ferreira, matrícula n.º 2.144.389, em vaga decorrente da promoção de Antônio Freire da Silva.

Francisco das Chagas Souza, matrícula 2.144.353, em vaga decorrente da promoção de Clovis de Bastos Costa Filho;

João Nunes de Lima, matrícula n.º 2.151.277, em vaga decorrente da promoção de Pedro Paulo de Lima;

Vicente Vidal de Lima, matrícula 2.156.097, em vaga decorrente da promoção de Walter da Silva;

Francisco das Chagas de Souza, matrícula 2.106.959, em vaga decorrente da promoção de José Lima Melo;

Antônio Batista dos Santos, matrícula 2.148.703, em vaga decorrente da promoção de José Ferreira Gomes;

Antônio Walter Batista, matrícula 2.155.850, em vaga decorrente da promoção de José Tomaz de Aquino;

José Costa, mat. 2.070.187, em vaga decorrente da promoção de Nerey dos Santos Mendes;

Edmar Ferreira de Lima, matrícula 2.148.700, em vaga decorrente da promoção de Francisco Paula Bezerra;

Januário Adão Neto, mat. número 2.070.070, em vaga decorrente da promoção de Esmar Colaço de Lima;

Valdemar Moreira Gonçalves, matrícula 2.121.533, em vaga decorrente da promoção de Crispim Pereira Gomes;

Manoel Pessoa dos Santos, matrícula 2.155.855, em vaga decorrente da promoção de José Abel Hoyos;

Waldemiro Gerhardt, matrícula n.º 2.113.178, em vaga decorrente da promoção de José Lopes Rezende;

Osmar Millard, matrícula 2.147.731, em vaga decorrente da promoção de João Pinto de Araújo.

N.º 465-A — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal Parte Permanente

desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1973.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Ferreiro — Código A-1.703, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

Otávio Ververde da Silva, matrícula 2.092.330, em vaga decorrente da promoção de Jorge Dibbo;

José Rodrigues de Souza, matrícula 2.119.102, em vaga decorrente da promoção de Pedro Ernesto Henz;

José Matias da Silva, matrícula n.º 2.099.272, em vaga decorrente da promoção de Severo Ribeiro Becker;

Henrique Marques de Melo, matrícula 1.013.203, em vaga decorrente da promoção de Raimundo Moreira;

José Carlos Marcelino, matrícula n.º 2.101.540, em vaga decorrente da promoção de Anacleto da Silva Leal;

José Ferreira dos Santos, matrícula 1.035.464, em vaga decorrente da promoção de Jorge Ferreira Lima;

Raimundo Martins de Almeida, matrícula 2.134.690, em vaga decorrente da promoção de Américo Bezerra de Melo;

Benedito Gomes Neto, matrícula n.º 2.103.236, em vaga decorrente da promoção de Euclides Braz do Nascimento;

Júlio Soares da Silva, matrícula n.º 2.070.059, em vaga decorrente da promoção de Severino Eugenio da Silva;

Francisco Assis dos Santos, matrícula 2.159.206, em vaga decorrente da promoção de Severino José;

Petronilo Gomes Moreira, matrícula 2.109.488, em vaga decorrente da promoção de Lourival Alves de Souza;

Alfredo Luiz de Quadros, matrícula n.º 2.156.177, em vaga decorrente da promoção de Francisco Rodrigues Coelho;

Trajano Nunes Pereira, matrícula n.º 2.121.530, em vaga decorrente da promoção de Valdeir Mastroidi;

José Ferreira Leite, matrícula número 1.025.813, em vaga decorrente da promoção de Jaime Alexandre dos Santos;

Domingos Rosa de Almeida, matrícula 2.149.731, em vaga decorrente da promoção de Idenivaldo Alves Neves;

Pedro Pereira, mat. 2.144.542, em vaga decorrente da promoção de Adoral Plácido de Paixão;

Theodoro Quinhones, mat. 2.156.179, em vaga decorrente da promoção de Ademir Cassiano da Silva;

Gabriel Arcajo Monteiro, matrícula 1.009.151, em vaga decorrente da promoção de João Evangelista da Gama;

Francisco Ferreira dos Santos, matrícula 2.070.200, em vaga decorrente da promoção de Manoel Coelho de Oliveira;

Laurindo Fernandes de Souza, matrícula 2.121.293, em vaga decorrente da promoção de Gerson Teixeira Calité;

Guanabiel do Espírito Santo Mouto, mat. 2.149.722, em vaga decorrente da promoção de Raimundo Pereira Costa;

Jesulino Ferreira dos Santos, matrícula 2.112.607, em vaga decorrente da promoção de José Brandão;

José Alves dos Santos, matrícula n.º 2.108.269, em vaga decorrente da promoção de Luiz Barbosa de Oliveira;

José Santino Barbosa, matrícula n.º 2.101.277, em vaga decorrente da promoção de Sebastião Moreira de Carvalho. — Thomas João Laryes Landau, Vice-Diretor-Geral.

Diretoria de Pessoal

PORTARIA N.º 550, DE 17 DE ABRIL DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada, pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Dispensar o servidor Jurandy Arantes de Carvalho, matrícula 1708.957, da função de substituto do Chefe da Seção de Empenho, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais. — Geraldo José de Oliveira.

7º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1974

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 7.057 — Designar o Inspetor de Polícia Rodoviária nível 16, José Augusto Balthazar, matrícula número 1.164.429, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da Residência-7-9,

sedada em Vassouras-RJ, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 7.059 — Dispensar o escrivão nível 8, Vander Pereira, matrícula n.º 2.112.729, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização de Mangaratiba-RJ .... (EF-7-3), sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei número 4.345 de 26 de junho de 1964, no artigo 7º da Lei número 4.863 de 29 de novembro de 1965, e no artigo 5º do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto n.º 60.091-67.

N.º 7.061 — Designar o Escrivão nível 8, Vander Pereira, matrícula n.º 2.112.729, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa da Residência 7/8, sediada em Niterói-RJ, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal. — Murillo Bretas Peloto.

10º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1974

O Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 68.423 de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo n.º 10.D.443.630-71, resolve:

N.º 10.019 — Designar o Conductor de Topografia nível 17, Gaudêncio Antonio Ribeiro, matrícula número 2.120.378, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o titular da função gratificada símbolo 5-F de Chefe do Setor de Controle da Seção de Material do Serviço Administrativo do 10º DRE, em suas faltas ou impedimentos.

N.º 10.021 — Designar o Escrivente Datilógrafo nível 7, Rita dos Anjos Rizzon, matrícula número 2.121.495, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o titular da função gratificada, símbolo 11-F de Secretária do Chefe da Procuradoria Distrital do 10º DRE, em suas faltas ou impedimentos. — Celso Guimarães Pantoja.

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1974

O Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 10.028 — I — Dispensar o Patrulheiro nível 13, Jesus Valmor Carvalho Lourenço, matrícula número 2.120.944, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 11-F de Secretário do Chefe do Serviço de Trânsito do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei 4.345 de 26 de junho de 1964, no artigo 7º da Lei n.º 4.863 de 29 de novembro de 1965, e no artigo 5º do Decreto-lei n.º 81 de 21 de dezembro de 1966, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto n.º 60.091-67.

II — Designar o Patrulheiro nível 13, Jesus Valmor Carvalho Lourenço, matrícula n.º 2.120.944, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autar-

**REGISTROS PÚBLICOS**

**LEI N.º 6.015 — DE 31-12-1973**

**DIVULGAÇÃO N.º 1.229**

**Preço: Cr\$ 5,00**

**A VENDA**

*Na Guanabara*

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

*Em Brasília*

(Na sede do D.I.N.)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

quia, para exercer a função gratificada símbolo 2.F de Chefe da Seção de Transitometria do Serviço de Trânsito do 10.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 10.030 - Designar a Escrevente Dactilógrafo nível 7, Marlene Recuero Leite, matrícula n.º 2.121.356, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 11.F. de Secretária do Chefe do Serviço de Trânsito do 10.º Distrito Rodoviário Federal. - Celso Guimarães Pantoja.

12º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1974

O Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71, resolve:

N.º 12.028 - Dispensar o servidor Waldemar Soares da Silva, matrícula 1.038.164, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho compreendido entre Goiânia-Morrinhos da BR-153, sob a jurisdição da Residência 12-2, deste DRF.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto n.º 60.091-67.

N.º 12.029 - Designar o servidor Antonio Cardoso de Oliveira, matrícula 2.137.160, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Administrador do Trecho compreendido entre Morrinhos-Goiânia da BR-153, símbolo 10-F, sob a jurisdição da Residência 12-2, deste DRF. - Ruy Lecomte de Mello.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO N.º 1.092.4-74 - DE 8 DE MARÇO DE 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, item B, alíneas 17 e 26, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 139-74 e DNPVN número 933-74, bem como o deliberado na 1.092.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de março de 1974, resolve:

I - Autorizar a baixa de um transformador, descrito no Termo de Vistoria de 17-1-74, elaborado pela Comissão designada através da Ordem de Serviço (O) n.º 003-73-AFL, de 15 de maio de 1973, do Superintendente da Administração do Porto de Laguna, equipamento esse pertencente ao acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da referida Administração Portuária, para o fim de ser incorporado ao Porto de Imbituba, como parte do Capital da União.

II - Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.213 de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 8 de março de 1974. - H. Araújo Góes - Luiz Carlos Veiga do Amaral.

RESOLUÇÃO N.º 1.092.5-74 - DE 8 DE MARÇO DE 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, item E, alínea 10, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 483-73 e DNPVN n.º 364-74, bem como o deliberado na 1.092.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de março de 1974, resolve:

I - Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas da Companhia Docas da Bahia, cujo gestor é o Interventor Federal Antônio Ávila Malafaia, referente ao Fundo de Melhoramento do Porto de Salvador, correspondente ao exercício de 1971.

II - Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 8 de março de 1974. - H. Araújo Góes - Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO N.º 1.092.6-74 - DE 8 DE MARÇO DE 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, item E, alínea 10, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 364-74, bem como o deliberado na 1.092.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de março de 1974, resolve:

I - Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas da Companhia Docas da Bahia, cujo gestor é o Interventor Federal Antônio Ávila Malafaia, referente ao Fundo de Melhoramento do Porto de Salvador, correspondente ao exercício de 1972.

II - Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.213 de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 8 de março de 1974. - H. Araújo Góes - Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO N.º 1.092.7-74, DE 8 DE MARÇO DE 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, item A, alínea e da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, número 138-74 e DNPVN n.º 14.629-73, bem como o deliberado na 1.092.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de março de 1974, resolve:

I - Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do art. 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 e do Decreto-lei n.º 178, de 18 de fevereiro de 1967, favoravelmente à cessão de terrenos de marinha, no interesse do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia, situados às margens do Rio Jacuípe, na rodovia BA-099, trecho Arambepê-Conde (BA), para construção, pelo referido Departamento, de uma ponte com 160 metros de vão sobre o citado rio.

II - Submeter a presente Resolução à homologação ministerial nos termos do § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 8 de março de 1973. - H. Araújo Góes. - Jardy Carlos Veiga do Amaral.

RESOLUÇÃO N.º 1093.1-74, DE 12 DE MARÇO DE 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea a do inciso A do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN números 131.74, 133.74, 134.74, 135.74, 148.74, 149.74, 150.74, 151.74, 152.74 e 153.74 e DNPVN números 1.770.74, 1.776.74, 1.777-74, 1.778-74, 1.779-74

1.780-74, 1.781.74, 1.906.74, 1.910.74 e 1.911.74 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio, bem como o que ficou deliberado na sua 1.093.ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de março de 1974, resolve:

I - Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do artigo 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 - Terreno acrescido de marinha, lote 30, quadra P, do loteamento dos terrenos da casa 2.203, da Estrada dos Remédios, situado na rua Nobre Lacerda n.º 219, bairro da Madalena, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Angela Caldas da Costa Elias.

2 - Terreno de marinha, cota ideal de 2,02%, referente ao apartamento 902, Edifício Santalice, situado na rua da Aurora n.º 127, bairro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Luiz D'Almeida.

3 - Terreno acrescido de marinha, beneficiado com o prédio 144, situado na rua Imperial, no bairro de São José, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Severino Dias da Silva.

4 - Terreno de marinha, cota ideal 8,73%, referente ao apartamento 11, Edifício Boa Viagem, situado na Avenida Boa Viagem n.º 3.300, no bairro da Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Luiz D'Almeida.

5 - Terreno parte de marinha, cota ideal de 194-4.804, referente ao ap. 902, Edifício Nice, situado na Avenida Boa Viagem n.º 2.958, no bairro da Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Roberto Brito B. de Melo Junior.

6 - Terreno de marinha, cota ideal de 1,62%, referente ao ap. 1.003, Edifício Santalice, situado na rua da Aurora, 127, no bairro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Vania Vera D'Almeida Viana.

7 - Terreno de marinha, cota ideal de 44/4.532, referente ao ap. 205, Edifício Canadá, situado na Avenida Conde da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de José Oswaldo de Moura Acioly.

8 - Terreno de marinha, beneficiado com o prédio de 2 pavimentos, situado na rua Manoel Arão 102, no bairro Espinheiro, freguesia das Graças, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Antonio Diniz Moreira de Mendonça.

9 - Terreno acrescido de marinha, beneficiado com o prédio 70, situado na rua Araripina, no bairro Santo Amaro, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Gilvan Moura de Oliveira e outros.

10 - Terreno acrescido de marinha beneficiado com os prédios 206, 238, 248, 250 e 258, situado na rua dos Prazeres, no bairro da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Maria Adelaide Borges Rodrigues.

me de Maria Adelaide Borges Rodrigues.

II - Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de março de 1974. - H. Araújo Góes. - Manoel Poggi de Araujo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

3º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1974

O Chefe do 3.º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 6 - Conceder dispensa ao Oficial de Administração (AF.201.16-C) Inah Carrilho do Rego Barros, desta Autarquia, do exercício da função gratificada, símbolo 12-F, de Secretário da Chefia da Seção de Fiscalização do referido Distrito.

N.º 10-A - Conceder dispensa a Paulo José da Silveira, Condutor de Topografia, nível 11, desta Autarquia, de Substituto legal do Chefe do Setor Financeira da Seção de Administração do referido Distrito, conforme foi designado nos termos da Portaria n.º 24-3.º D.F., de 6-12-73, publicada no Diário Oficial de 26.12.73. - Esmeraldina Pereira da Silva.

4º Distrito Ferroviário

PORTARIA N.º 12 DE 28 DE MARÇO DE 1974

O Chefe do 4.º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

a) Autorizar a 5.ª Divisão Centro Oeste, permitir que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, construa, à sua custa um viaduto sobre a sua linha férrea no Km 639.606, da linha de Angra dos Reis a Goiânia;

b) Aprovar os projetos apresentados pelo beneficiário, assinados pelas partes interessadas e visados pelo Chefe da Seção Técnica de Fiscalização. - Ernesto Peruzzi Machado Filho.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1974

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regimento Interno,

N.º 123 - Resolve nomear Olavo Mendes Coutinho Marques para exercer o cargo em comissão Símbolo 3-C, de Diretor do Departamento Administrativo desta Superintendência, tendo em vista a exoneração, a pedido, de Zaidir Vianna de Amorim. Manoel Abud, Superintendente.

MINISTÉRIO

DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia Regional em Brasília

PORTARIA N.º 33 DE 15 DE ABRIL DE 1974

O Delegado Regional da SUNAB em Brasília, Distrito Federal, no uso das atribuições legais, e Considerando a delegação de poderes conferida pela Portaria SUPER n.º 05, de 19 de fevereiro de 1973.

Considerando a Resolução CIP número 03, e 13, de 17.1.74 e 15.3.74 respectivamente, resolve:

Art. 1.º Fixar, para o Distrito Federal os seguintes preços máximos para venda pela Indústria - Distribuidora - ao Comércio Varejista e diretamente ao Consumidor, na forma abaixo, das firmas Goiás Refrigerantes S. A., Refrigerantes Imperial S. A. e Refrigerantes Brasília Ltda.:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Tamanho	Quantidade	Valor unit.	Consumidor no Estabelecimento - Distribuidor	Balcão	Mesa
185-200 ml	Cx 24	0,48	11,30	0,55	0,60
290 ml	Cx 24	11,14	13,35	0,65	0,70
760 ml	Cx 12	14,76	17,70	1,60	1,70
1000 ml	Cx 12	16,61	19,95	1,80	2,00

Art. 2º As demais disposições são regidas pela Portaria SUPER n.º 05, de 19 de fevereiro de 1973, publicada no DOU de 26.2.73, página 647.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogada a Portaria DEBB n.º 11 de 8.5.73. — *Luiz Vitor Fernandes*.

**Retificação**  
No quadro sobre preços de venda dos óleos vegetais comestíveis, a que se refere o art. 2º da Portaria Super

nº 32, de 10 de abril de 1974, publicada no Diário Oficial de 10-4-74, página 1377 (Seção I - Parte II);  
Exclua-se o óleo de algodão e os preços a ele referentes.

**Delegacia Regional no Rio Grande do Norte**

PORTARIA Nº 7 DE 26 DE MARÇO DE 1974

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, resolve designar, Francisco Ribeiro Palitot, Assistente de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas desta DERN, para substituir em suas faltas e impedimentos legais, temporários ou eventuais, o Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas na vaga decorrente da dispensa do servidor Pedro Lima Neto, designado pela Portaria número 12-72-DERN, de 17 de abril de 1972 (Diário Oficial da União de 31 de maio de 1972) EP 23-72. — *José Maria Galvão*, Delegado Substituto.

**Delegacia Regional no Maranhão**

PORTARIA Nº 3 DE 26 DE MARÇO DE 1974

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) — Delegacia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar José Washington de Freitas Diniz, servidor requisitado ora à disposição da SUNAB, dos encargos de Substituto do Diretor da Divisão de Fiscalização desta Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria nº 1, de 24-7-73, publicada no Diário Oficial da União, de 23.3.72. — *José Maria de Jesus e Silva*.

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) — Delegacia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Djahna Souza de Almeida, Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas, lotado na Delegacia do Maranhão, para substituir o Diretor da Divisão de Fiscalização desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — *José Maria de Jesus e Silva*.

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alíneas "b" e "n" do Regulamento Geral, aprovado pelo

Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 406 — I — Dispensar Arturo Bezerra Acioli Toscano, das funções de Membro Técnico da Comissão de Discriminação de Terras Devolutas do Estado do Maranhão, para as quais foi designado pela Portaria n.º 1.732 de 31 de julho de 1972.

II — Incluir em consequência, o servidor supracitado do Grupo Tarefa constituído pela Portaria n.º 136-73, prorrogado pela Portaria n.º 53-74 e alterado pelas Portarias ns. 216-74 e 267-74.

III — Fazer vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 15 de abril de 1974.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "i" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, Cap. IV, artigos 11 e 12, resolve:

Nº 407 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo Afonso Damascio Soares, Coordenador Regional de Minas Gerais — CR-06, para assinar, na área de sua jurisdição, em nome da Autarquia, Títulos Definitivos referentes a lotes rurais situados no imóvel denominado Fazenda da Grota, localizado no município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, com laudos de avaliação devidamente aprovados pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários e cuja autorização para expedição dos aludidos títulos tenha sido publicada em Boletim do INCRA.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "j" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 408 — Designar o Engenheiro Agrônomo Afonso Damascio Soares, ocupante do cargo em comissão, código DAS-101.1, de Coordenador Regional de Minas Gerais — CR/06, para as funções de Executor dos convênios celebrados em 21 de novembro de 1966 e 6 de janeiro de 1971, e seus aditivos, entre este Instituto e a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — FURALMINAS.

Nº 409 — Designar o Engenheiro Agrônomo Afonso Damascio Soares, ocupante do cargo em comissão, código DAS-101.1, de Coordenador Regional de CR-06 — Minas Gerais, representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, na Junta Administrativa da Associação de Crédito e Assistência Rural — ACAR daquele Estado. — *Agrônomo Lourenço Vieira da Silva*.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

PORTARIA Nº 3.994-A — P DE 15 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967.

Tendo em vista o que se contém no Processo nº 12.402-73, resolve:

De conformidade com os artigos 217 a 219, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar o Diretor do Departamento da Erva-Mate, símbolo 2-C, Tião Celazans Vieira, o Contador TC-362.22-C Edú Benedito Sampaio da Nova e o Químico TC-202.21-E, Alexandre Zanico, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de prosseguir na averiguação das denúncias constantes do Processo nº 12.402-73. — *José Nascimento Cecato*, Presidente Substituto.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 172 — Conceder dispensa ao Escrivão Datilógrafo, V. Hamilton Cavalcanti Costa, de Quadro de Pessoal desta SUDEPE de encargos de Delegado Regional da Delegacia desta Autarquia em Recife, Estado de Pernambuco.

Nº 173 — Designar José Mauro da Costa Moreira para exercer o encargo de Delegado Regional na Delegacia desta SUDEPE em Recife, Estado de Pernambuco, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 174 — Revogando o ato anterior, delegar competência a José Mauro da Costa Moreira, Delegado Regional da SUDEPE em Recife — Estado de Pernambuco para, no interesse da respectiva Delegacia, obedecidas a legislação e recomendações vigentes, dentro dos recursos próprios e disponíveis:

1 — realizar concorrência, tomada de preços e convite, para compras, obras e serviços;

2 — firmar contratos de locação de imóvel, desde que autorizado pelo Superintendente no ato de aprovar a respectiva minuta;

3 — requisitar às empresas de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo, fluvial e aéreo, no Território Nacional, quando em objeto de serviço público, passagens, transportes em geral e armazenagens;

4 — conceder quinquênios, salário-família e arbitrar diárias, devendo cada ato ser homologado pela Divisão de Pessoal;

5 — ordenar pagamento de vencimentos, diárias, ajuda de custo e outras vantagens a que façam jus os servidores lotados na Delegacia, elaborando as folhas respectivas, bem como o pagamento das demais despesas necessárias ao funcionamento do órgão;

6 — conceder todas as licenças previstas no capítulo 4º da Seção I, do Estatuto dos Funcionários, homologado o ato pela Divisão de Pessoal;

7 — movimentar funcionários que lhe são subordinados, dentro de sua área de jurisdição;

8 — movimentar, nas Agências do Banco do Brasil S.A., as contas de "Folhas Públicas" e "Autarquias à Vista", de depósitos vinculados à Delegacia. — *Erasmio José de Almeida*.

**Secretaria de Administração**

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1974

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 39, alínea d, de 15 de janeiro de 1974 do Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 175 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "IGARAPE" de propriedade da firma Imaipisca — Indústria e Comércio de Pescados Ltda., estabelecida à Praça Almirante Gago Coutinho nº 29 salas 21-23, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras tomando sem efeito a Portaria nº 75, de 9 de fevereiro de 1971, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação. — Processo SUDEPE nº 00970-71.

Nº 177 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "IGARAÇU" de propriedade da firma Imaipisca — Indústria e Comércio de Pescados Ltda., estabelecida à Praça Almirante Gago Coutinho nº 29 sala

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

las 21-23, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria n.º 76, de 9 de fevereiro de 1971, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação. — Processo SUDEPE n.º 00971-71.

N.º 178 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "CHUARAU" de propriedade da firma Imaipesca — Indústria e Comércio de Pescados Ltda., estabelecida à Praça Almirante Gago Coutinho n.º 28 salas 21-23, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria n.º 160, de 12 de abril de 1972, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação. — Processo SUDEPE n.º 09.719-71.

N.º 179 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "BLUMENAU" de propriedade da firma Imaipesca — Indústria e Comércio de Pescados Ltda., estabelecida à Praça Almirante Gago Coutinho número 28 salas 21-23, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria n.º 159, de 12 de abril de 1972, em virtude da mudança de pro-

priedade da referida embarcação. — Processo SUDEPE n.º 09.718-71.

N.º 180 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei n.º 221 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 15 da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder registro como indústria pesqueira à firma "MAPIN — Indústria de Pesca Marítima Ltda.", com sede à rua José Sabóia, n.º 888, Fortaleza e unidade industrial à Avenida Cesar Cales n.º 150, Fortaleza, Estado do Ceará. — Processo SUDEPE n.º 02.917 de 1974.

N.º 181 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 210, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "VANIA LUCIA II" de propriedade da firma Distribuidora de Pescado Alvarenga Ltda., estabelecida à Avenida Pedro Nabuco — Bloco 5 — Setor E — Loja 2 — Villa Rubim, Vitória, Estado do Espírito Santo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo SUDEPE n.º 03.020-714.

N.º 182 — Cancelar a Portaria número 501, de 13 de agosto de 1971, que concedeu inscrição à embarcação pesqueira "DELPEÇA I", de propriedade da firma Delfim S. A. Indústria e Comércio da Pesca, estabelecida à Avenida Ana Costa n.º 59, Santos, Estado de São Paulo, em virtude da referida embarcação pesqueira ter sido vendida a firma Servimar — Serviços de Rebocadores, que irá transformá-la em rebocador. — Processo SUDEPE n.º 06.750-71. — Alberto Roberto Ribeiro, Respondendo pela Secretaria de Administração.

termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gracil Ferreira dos Passos, para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

N.º 23 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Oaci da Silva Barros para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

N.º 24 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Camila Gomes Amador para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

N.º 25 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Francisco de Jesus para o cargo de Servente, código GL-104-5 do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

N.º 26 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alveir Castro para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

N.º 27 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Selma da Silva Teixeira para o cargo de Servente, código GL-104-5 do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

N.º 28 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Nahum Gonçalves para o cargo de Trabalhador, código GL-402-1, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná. — Clóvis Cunha da Gama Malcher, Reitor.

Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

N.º 11.556 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria n.º 10.918, de 6 de novembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1973, que designou o Professor Assistente Lubomir Antonio Flcinski Dunin, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 1.F, de Assessor Técnico da Assessoria de Planejamento da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, prevista pelo Decreto n.º 70.257, de 08 de março de 1972. — Theodócio Jorge Atherino.

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 28, letra "h" do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 66.614, de 21.5.70, resolve:

N.º 11.562 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Semirames da Aparecida Mendes Bueno, ocupante efetivo do cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a função gratificada, símbolo 9.F, de Chefe da Seção de Expediente da Secretaria do Setor de Ciências da Saúde, prevista pelo Decreto n.º 72.717, de 20 de agosto de 1973.

N.º 11.565 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Roberto Meirelles, ocupante efetivo do cargo de Revisor EC.306.19.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Atividades Culturais, da Divisão de Divulgação, do Departamento de Assuntos Comunitários da Reitoria, previsto pelo Decreto número 72.717, de 20 de agosto de 1973.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 11.563 — Dispensar a partir de 2 de abril do corrente ano, de acordo com o artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eloíza Corrêa de Souza, da função gratificada, símbolo 8.F, de Chefe da Seção de Material, da Imprensa Universitária, Rádio e Televisão, e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse em outra função, na mesma data. — Theodócio Jorge Atherino — Reitor.

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

TÍTULO I

Da Universidade e seus Fins

Art. 1.º A Universidade Federal do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, fundada em 19 de dezembro de 1912 e restaurada em 1 de abril de 1946, é autarquia de regime especial com autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, mantida pela União Federal nos termos da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 2.º A Universidade, adotando métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino e pesquisa e autorizem a plena utilização de seus recursos humanos e materiais, destina-se a:

- I — Promover a educação, o ensino e o desenvolvimento tecnológico e a cultura filosófica, científica, literária e artística;
II — Formar profissionais, técnicos e cientistas;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA N.º 2.990, DE 2 DE ABRIL DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Prorrogar o prazo, até 31 de dezembro de 1974, da permanência do Professor Titular Astor Modesto de Souza, colocado à disposição da Universidade Estadual de Campinas, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

PORTARIA N.º 2.992 DE 2 DE ABRIL DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Conceder exoneração ao Professor Isar Trajano da Costa do cargo de

Diretor do Centro Tecnológico e designá-lo para exercer a Chefia do Escritório Técnico criado pela Norma de Serviço n.º 58-74, desta data. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

PORTARIA N.º 2.993, DE 4 DE ABRIL DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar o Professor José Fonseca Valverde para responder pela direção do Centro Tecnológico. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Relator.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Retificação

No Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 1974, à página 652:

Portaria n.º 139 de 24 de janeiro de 1974

Onde se lê: Yvone Lucas Mattos Lela-se: Yvonne Lucas Mattos. No Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 1974, à página 652:

Portaria n.º 142 de 24 de janeiro de 1974

Onde se lê: Antonio Valeriano Ferreira dos Santos Lela-se: Antonio Valeriano Pereira dos Santos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATOS DE 2 DE ABRIL DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos n.º 1023, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de dezembro de 1973, resolve:

N.º 22 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos

DOCUMENTO ILEGÍVEL

III — Contribuir para a solução dos problemas de interesse da comunidade sob a forma de cursos, estudos e serviços;

IV — Desenvolver a pesquisa nas várias áreas de conhecimento.

Art. 3.º A autonomia administrativa consiste no poder de:

I — Elaborar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral, para aprovação do Conselho Federal de Educação;

II — Elaborar e reformar os Regimentos das Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares;

III — Organizar as listas de seis nomes para a escolha de Reitor e Vice-Reitor, nos prazos previstos em Lei;

IV — Dispor, respeitada a legislação específica, sobre o seu pessoal docente, técnico e administrativo, regulando-lhe as condições de investidura, exercício e dispensa, bem como os direitos e deveres;

V — Nomear, demitir, exonerar e aposentar pessoal do seu Quadro Único e contratar pessoal docente, técnico e de pesquisa;

VI — Admitir e dispensar pessoal temporário e de obras e autorizar prestação de serviços dentro das dotações orçamentárias ou recursos financeiros.

Art. 4.º A autonomia didática consiste no poder de:

I — Instituir, organizar, modificar e extinguir cursos, fixando os respectivos currículos;

II — Estabelecer o regime didático dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisas e de extensão;

III — Conceder graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;

Art. 5.º A autonomia financeira consiste no poder de:

I — Elaborar e executar o seu orçamento;

II — Administrar o seu patrimônio e dele dispor;

III — Aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira mediante convênio com entidades públicas ou privadas;

IV — Contrair empréstimos para atender às suas necessidades.

Art. 6.º A autonomia disciplinar consiste no poder de estabelecer e aplicar sanções ao pessoal docente, discente, técnico e administrativo.

TÍTULO II

Da Constituição da Universidade

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Art. 7.º A Universidade organizar-se-á com estrutura e métodos que preservem a unidade de suas funções de ensino e pesquisa e assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 8.º São princípios de organização:

a) unidade de patrimônio e administração;

b) estrutura orgânica, com base em departamentos, reunidos em unidades denominadas Setores;

c) unidade das funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

d) racionalidade de organização, com plena utilização de recursos humanos e materiais;

e) universalidade de campos, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudadas em si mesmas ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;

f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Art. 9.º Cada unidade universitária será definida como órgão simultanea-

mente de ensino e pesquisa no seu campo de estudos.

§ 1.º A pesquisa e o ensino básicos serão concentrados em unidades que formarão um sistema comum para toda a Universidade, as quais também se encarregarão do ensino ulterior ao básico, acadêmico ou profissional, em sua área específica.

§ 2.º O ensino profissional e a pesquisa aplicada realizar-se-ão conjuntamente em unidades próprias, tão amplas quanto o permitam as características dos respectivos campos de atividade.

§ 3.º O ensino, a pesquisa e a extensão desenvolver-se-ão mediante cooperação das unidades-responsáveis pelos estudos envolvidos em cada curso ou projeto de pesquisa.

§ 4.º Além das Unidades, a Universidade terá Órgãos Suplementares de natureza técnica, cultural, recreativa e assistencial para a comunidade universitária.

CAPÍTULO II

Unidades Universitárias

Art. 10. Os departamentos reunir-se-ão em oito unidades denominadas Setores.

§ 1.º Serão os seguintes os Setores do sistema comum do ensino e da pesquisa básicos:

- I — Setor de Ciências Exatas;
II — Setor de Ciências Biológicas;
III — Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes;

§ 2.º Serão os seguintes os Setores de Ensino profissional e pesquisa aplicada:

- I — Setor de Educação;
II — Setor de Ciências Sociais Aplicadas;
III — Setor de Ciências da Saúde;
IV — Setor de Tecnologia;
V — Setor de Ciências Agrárias;

Art. 11. Além de suas atividades normais de pesquisa, caberá aos Setores do sistema de ensino e pesquisa básicos ministrar:

CAPÍTULO III

Órgãos Suplementares

Art. 13. A Universidade contará com os seguintes Órgãos Suplementares, cujo funcionamento e organização serão definidos em regimentos próprios:

- I — Biblioteca Central;
II — Hospital de Clínicas;
III — Imprensa Universitária;
IV — Centro de Computação Eletrônica;
V — Centro de Estações Experimentais;
VI — Museu de Arqueologia e Artes Populares;
VII — Centro de Educação Física e Desportos;
VIII — Centro de Recursos Audio-Visuais;
IX — Orquestra e Coral Universitários;

§ 1.º Os Órgãos Suplementares são diretamente vinculados à Reitoria e servem à Universidade nos programas de ensino, pesquisa e extensão, com-

petindo ao Reitor designar seus Diretores.

§ 2.º A qualquer tempo, mediante alteração estatutária, a Universidade poderá criar, suprimir ou readaptar os atuais Órgãos Suplementares.

§ 3.º Os Órgãos Suplementares não terão lotação de pessoal docente.

TÍTULO III

Administração Universitária

Art. 14. A administração e coordenação das atividades universitárias far-se-ão aos níveis da:

- a) administração superior;
b) administração setorial;

CAPÍTULO I

Administração Superior

Art. 15. A administração superior da Universidade será exercida pelos conselhos de Administração, de Ensino e Pesquisa e Universitário como órgãos normativos, deliberativos e consultivos, e pela Reitoria, como órgão executivo central.

Seção I

Órgãos Deliberativos Superiores

Art. 16. O Conselho de Administração, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo em matéria de administração e de gestão econômica-financeira, será integrado pelos seguintes membros:

- a) Reitor, como presidente;
b) Vice-Reitor;
c) Diretores dos Setores;
d) um representante de cada classe de docentes;

e) dois representantes da comunidade, com mandato anual, que o Conselho Universitário escolherá dentre as pessoas indicadas pelas entidades por ele credenciadas;

f) ex-Reitor que tenha exercido mandato completo no último período;

g) dois discentes, com mandato anual, escolhidos na forma do artigo 65.

§ 1.º Os representantes mencionados na letra "d" serão escolhidos para mandato de dois anos pelos docentes da classe respectiva, em reunião convocada pelo Reitor.

§ 2.º Os representantes referidos nas letras "d", "e" e "g" terão suplentes escolhidos da mesma forma que os titulares.

Art. 17. O Conselho de Administração deliberará ao nível do Conselho Pleno e ao nível das seguintes Câmaras:

- a) Legislação e Normas;
b) Assuntos Financeiros;
c) Assuntos Estudantis;

Art. 18. São atribuições do Conselho de Administração:

I — aprovar os quadros do pessoal docente, técnico e administrativo, bem como o das funções de auxiliar de ensino e monitor;

II — aprovar o Regimento da Reitoria, dos Setores, dos Órgãos Suplementares e o seu próprio;

III — homologar as decisões dos órgãos competentes, relativas ao afastamento temporário de professores para outras instituições;

IV — deliberar sobre acordos e convênios com órgãos do Poder Público ou entidades de caráter privado;

V — deliberar sobre propostas de criação, modificação e extinção de órgãos administrativos da Unidade;

VI — fixar normas para concessão de bolsas de estudo a membros do corpo docente e para afastamento remunerado;

VII — autorizar a alienação de bens móveis da Universidade;

VIII — deliberar sobre medidas preventivas e corretivas de atos que envolvam indisciplina coletiva no âmbito da Universidade;

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.224

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.



IX — julgar os recursos dos órgãos dos Setores, em matéria administrativa;

X — aprovar o plano anual dos trabalhos administrativos da Universidade;

XI — aprovar a aceitação de legados, donativos e heranças;

XII — emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua atribuição, desde que solicitados pelo Reitor;

XIII — reconhecer os órgãos estudentes, suspender o seu funcionamento e destituir a sua direção;

XIV — aprovar o regimento do diretório acadêmico que congregar todo o corpo discente da Universidade;

XV — autorizar a alienação de bens imóveis da Universidade;

XVI — escolher dois professores em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, para membros da Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicativa Exclusiva — COPERTIDE;

XVII — escolher cinco professores titulares estáveis para o Conselho de Curadores;

XVIII — aprovar os regimentos elaborados pelas Unidades Universitárias e as suas alterações;

XIX — aprovar a proposta orgânica global, o orçamento da Universidade e a prestação de contas do Reitor.

Art. 19. O Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será integrado pelos seguintes membros:

- I — Reitor, seu Presidente;
- II — Vice-Reitor;

III — um representante de cada setor, eleito anualmente pelo respectivo Conselho Setorial, sendo permitida a recondução;

IV — dois representantes do corpo discente, eleitos na forma do artigo 65.

V — dois representantes da comunidade, eleitos na forma do art. 16.

Art. 20. O Conselho de Ensino e Pesquisa deliberará ao nível de Conselho Pleno e ao nível das seguintes Câmaras:

- a) Admissão e Ensino Básico;
- b) Graduação;
- c) Pós-Graduação;
- d) Pesquisa;
- e) Extensão.

Art. 21. São atribuições do Conselho de Ensino e Pesquisa:

I — Fixar normas gerais complementares às do Estatuto e do Regimento Geral sobre:

- a) concurso vestibular;
- b) currículo e programas;
- c) matrícula;
- d) verificação do rendimento escolar e aproveitamento dos estudos;
- e) cursos de graduação, pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento;
- f) concursos e provas de seleção para cargos e funções de magistério.

II — Aprovar:

- a) os programas anuais de trabalho dos Departamentos;
- b) os planos de novos cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e aperfeiçoamento;
- c) os serviços de extensão.

III — Fixar normas para concessão de bolsas especiais de iniciação científica.

IV — Fixar anualmente o calendário escolar.

V — Reconhecer os títulos universitários obtidos em instituição de ensino superior do País ou do exterior.

VI — Opinar sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos e lotação dos respectivos docentes.

VII — Aprovar os currículos plenos dos cursos e suas modificações, com as respectivas disciplinas complementares e eletivas, propostas pelos Colegiados de Cursos.

VIII — Opinar em matéria de sua atribuição, nos casos em que for solicitado por qualquer órgão da administração superior da Universidade.

IX — Julgar os recursos em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

X — Elaborar o seu regimento.

XI — Opinar sobre a criação, transformação e supressão de curso de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Ensino e Pesquisa só caberá recurso ao Conselho Universitário por arguição de ilegalidade.

Art. 22. O Conselho Universitário, resultante da reunião dos membros do Conselho de Administração com os membros do Conselho de Ensino e Pesquisa, funcionará sob a presidência do Reitor e será o órgão máximo deliberativo para traçar a política universitária e funcionar como instância de recurso.

Art. 23. São atribuições do Conselho Universitário:

I — exercer jurisdição superior e traçar a política geral da Universidade;

II — aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e suas modificações;

III — elaborar o seu próprio regimento;

IV — organizar as listas sêxtuplas para Reitor e Vice-Reitor, em seis escrutínios consecutivos;

V — julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor, bem como das deliberações dos Conselhos de Administração e de Ensino e Pesquisa;

VI — propor ao Governo Federal, em parecer fundamentado, a destituição do Diretor ou Vice-Diretor da Unidade Universitária, no caso de ser solicitada pelo Conselho Setorial;

VII — propor ao Governo Federal, com parecer fundamentado, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor;

VIII — deliberar, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em qualquer Unidade Universitária;

IX — deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento da Universidade;

X — outorgar títulos de Doutor e Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito;

XI — criar, transformar e suprimir cursos de graduação ou de pós-graduação;

XII — decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Geral;

XIII — deliberar sobre os vetos apostos pelo Reitor às decisões do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino e Pesquisa e de suas próprias.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Reitor, presidirá as sessões do Conselho Universitário o Vice-Reitor, e, na falta deste, o membro mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º As decisões a que se referem os itens V, VI, VII, X e XIII deve-

ráo ser aprovadas, no mínimo por dois terços dos membros, em votação secreta.

seção II

Conselho de Curadores

Art. 24. O Conselho de Curadores, órgão destinado a exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade, compõe-se de:

I — cinco professores titulares estáveis, eleitos por 2 anos pelo Conselho Universitário;

II — um representante do Ministério da Educação e Cultura, indicado pelo Ministro de Estado;

III — um representante do corpo discente, eleito na forma do artigo 65;

IV — um representante da comunidade, escolhido na forma do artigo 16.

Art. 25. Cabe ao Conselho de Curadores, por decisão plenária, eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, com mandato de um ano.

Art. 26. São atribuições do Conselho de Curadores:

I — examinar a contabilidade, os balancetes mensais e a documentação respectiva da Universidade;

II — examinar parecer sobre a prestação de contas do Reitor, dos Diretores e demais ordenadores de despesas;

III — opinar sobre a aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;

IV — apreciar quaisquer outros assuntos que digam respeito à fiscalização econômico-financeira;

V — elaborar seu regimento.

seção III

Reitoria

Art. 27. A Reitoria é o órgão executivo superior da Universidade e compõe-se de:

- I — o Reitor;
- II — o Vice-Reitor;
- III — os Pró-Reitores;
- IV — os órgãos executivos da administração geral;
- V — os órgãos executivos da administração específica.

Art. 28. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República de listas sêxtuplas elaboradas na forma do artigo 23, nº IV.

Parágrafo único. Nas suas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo membro do Conselho Universitário, Professor Titular mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 29. O Reitor poderá vetar as deliberações ou atos de quaisquer órgãos colegiados da Universidade, submetendo o veto ao Conselho Universitário, que o poderá manter ou rejeitar por decisão da maioria dos seus membros.

§ 1º Aposto o veto, suspendem-se imediatamente os efeitos da deliberação ou ato, sem prejuízo da sua anterior validade.

§ 2º A rejeição do veto pelo Conselho Universitário importará em aprovação definitiva da deliberação ou ato, cujos efeitos, neste caso, retroagem à data da apelação.

Art. 30. Compete ao Reitor:

- I — coordenar e supervisionar as atividades universitárias;
- II — representar a Universidade em Juízo ou fora dele;
- III — convocar e presidir os Conselhos Universitários, de Administração e de Ensino e Pesquisa, sempre com direito a voto e ao 2º qualidade;
- IV — dar cumprimento às deliberações dos órgãos de administração superior da Universidade;

V — exercer o poder disciplinar;

VI — conferir graus e assinar diplomas;

VII — praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do Quadro Único da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;

VIII — baixar atos de lotação referentes a distribuição dos cargos do magistério da Universidade, após ouvir o Conselho de Ensino e Pesquisa;

IX — exercer o poder de vigilância sobre todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, submetendo-se à apreciação dos órgãos superiores, quando for o caso;

X — zelar pela execução do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;

XI — submeter ao Conselho Universitário relatório anual das atividades universitárias, antes de encaminhá-lo ao Conselho Federal de Educação;

XII — assinar convênios, inclusive os que incluam intervenção ou participação de Unidades ou Órgãos Suplementares, podendo, para tal, delegar poderes;

XIII — submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária antes de remetê-la aos Órgãos da Administração Federal;

XIV — submeter ao Conselho Universitário projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais operações de crédito ou criação de fundos especiais;

XV — administrar as finanças da Universidade;

XVI — desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias;

XVII — designar os Diretores dos Órgãos Suplementares;

XVIII — delegar poderes ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores;

XIX — Delegar poderes aos Diretores de Unidades Universitárias e de Órgãos Suplementares para ordenarem despesas.

Art. 31. A Reitoria contará com quatro Pró-Reitores, para desempenharem atividades relacionadas com a administração universitária, mediante delegação de poderes do Reitor.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor, dentre professores da Universidade, para cada uma das seguintes áreas:

- I — Administração;
- II — Ensino e Pesquisa;
- III — Assuntos Comunitários;
- IV — Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO II

Administração Setorial

seção I

Setores

Art. 32. Os Setores organizar-se-ão em Departamentos, com o objetivo de estabelecer o regime de cooperação entre docentes da mesma área de conhecimento e tendo em vista a maior integração do ensino e da pesquisa.

Art. 33. São órgãos de direção dos Setores:

- I — O Conselho Setorial.
- II — A Diretoria.

seção II

Conselho Setorial

Art. 34. O Conselho Setorial órgão deliberativo e consultivo das Unidades Universitárias, é integrado:

- I — pelo Diretor, seu Presidente;
- II — pelo Vice-Diretor;
- III — pelos Chefes dos Departamentos;

IV — por um representante do corpo discente, escolhido na forma determinada pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Além das atribuições definidas pelo Regimento Geral, o Conselho Setorial aprovará o

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Regimento do Diretório Acadêmico bem como a respectiva prestação de contas.

### Seção III

#### Direção dos Setores

Art. 35. A Diretoria, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades das Unidades, é exercida pelo Diretor.

Parágrafo único. O Vice-Diretor substitui o Diretor nas suas faltas e impedimentos.

Art. 36. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Presidente da República de listas sextuplas elaboradas pelo Conselho Setorial.

Parágrafo único. O Diretor exercerá o cargo em regime de tempo integral.

Art. 37. São atribuições do Diretor:

I — Praticar os atos necessários à administração da área setorial de sua jurisdição;

II — Aplicar as verbas próprias destinadas ao funcionamento das atividades administrativas setoriais;

III — Fiscalizar os serviços da Unidade;

IV — Dar cumprimento às determinações do Conselho Setorial;

V — Convocar e presidir as reuniões do Conselho Setorial, com direito a voto e ao de qualidade;

VI — ordenar as despesas da Unidade;

VII — Organizar a proposta orçamentária da Unidade, levando em conta os planos apresentados pelos Departamentos;

VIII — Apresentar, no final de cada exercício administrativo, relatório e prestação de contas da gestão.

### Seção IV

#### Departamentos

Art. 38. O Departamento, subunidade da estrutura universitária para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição do pessoal, compreenderá as disciplinas afins e congregará os docentes respectivos com o objetivo comum do ensino e da pesquisa.

§ 1º Integrará também o Departamento um estudante regularmente matriculado em disciplina nele ministrada, lido na forma da legislação específica e com mandato anual.

§ 2º Na criação de departamentos serão atendidos os seguintes requisitos:

a) agrupamento de disciplinas afins abrangendo área significativa de conhecimento;

b) Disponibilidade de instalações e equipamentos;

c) Número de docentes não inferior a 15 (quinze) e, no conjunto em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa na respectiva área.

Art. 39. A Chefia e a Subchefia do Departamento caberão a ocupantes de cargos da carreira do magistério em exercício, nomeados pelo Reitor da lista tripla elaborada pelos docentes que o compõem, para um período de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º Ao Subchefe compete substituir o Chefe nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º O Chefe e Subchefe perderão seus mandatos por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) dos docentes que compõem o Departamento.

Art. 40. O Regimento Geral fixará as atribuições dos Departamentos.

## TÍTULO IV

### Do Regime Didático-Científico

#### CAPÍTULO I

##### Cursos

Art. 41. A Universidade ministrará cursos de:

I — graduação;

II — pós-graduação;

III — especialização e aperfeiçoamento;

IV — extensão e outros.

§ 1º O Concurso Vestibular, unificado em conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, tendo por objetivos:

I — Avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores;

II — Classificar os candidatos na ordem decrescente dos resultados obtidos, até o limite das vagas fixadas para cada área do primeiro ciclo, excluindo-se o candidato com resultado nulo em qualquer das provas.

§ 2º O Concurso Vestibular será aberto por meio de edital em que, além de outros elementos julgados necessários, se divulgarão as normas estatutárias e regimentais que o regulem e se anunciarão as vagas abertas para o correspondente período letivo.

§ 3º As provas do Concurso Vestibular deverão limitar-se em conteúdo às disciplinas obrigatórias do ensino de 2º grau, acrescidas eventualmente de uma língua estrangeira moderna, e revestir complexidade que não ultrapasse o nível de uma escolarização regular desse grau.

Art. 42. Os Cursos de Graduação compreendem:

I — O primeiro ciclo geral, comum a todos os cursos ou a grupos de cursos afins, no qual se objetiva:

a) corrigir as falhas na formação intelectual do aluno, evidenciadas pelo concurso vestibular;

b) ampliar os conhecimentos básicos necessários a estudos ulteriores;

c) propiciar elementos de cultura geral.

II — O ciclo básico e o ciclo profissional têm por fim proporcionar ao aluno os conhecimentos que o habilitem ao exercício da pesquisa e ao desempenho profissional.

Art. 43. O currículo dos cursos de graduação incluirá disciplinas do currículo mínimo, complementares obrigatórias e eletivas.

§ 1º Os disciplinas eletivas serão indicadas pelo aluno dentre as lecionadas na Universidade, em qualquer dos seus cursos.

§ 2º Consideram-se disciplinas eletivas as que não integram o currículo estabelecido para o curso e que podem ser escolhidas pelo aluno para completar o número de créditos previsto para o período ou para seu aprimoramento cultural, não concorrendo para a sua graduação.

Art. 44. Na organização dos Cursos serão observadas estas normas fundamentais:

I — matrícula por disciplina;

II — currículo hierarquizado em pré e co-requisitos;

III — integração de estudos controlada pelo regime de créditos.

Art. 45. O Conselho de Ensino e Pesquisa fixará os requisitos para matrícula de aluno por disciplina, baseando-se no sistema de créditos, dentro de limites máximos e mínimos.

Art. 46. Os Cursos de graduação têm por objetivo proporcionar a formação de nível superior que habilite à obtenção de graus acadêmicos ou que assegurem privilégios de exercício profissional.

Art. 47. Os Cursos de Graduação estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em Concurso Vestibular.

Art. 48. Os cursos de Pós-Graduação, abertos mediante seleção de mérito a graduados em cursos superiores, terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de mestre e de doutor.

§ 1º O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível fim.

§ 2º O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos de saber.

Art. 49. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em áreas restritas de estudo e, os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

#### CAPÍTULO II

##### Colegiado de Curso

Art. 50. A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um Colegiado constituído por um Coordenador, seu Presidente, um por um Vice-Coordenador, por um docente em exercício de cada Departamento que participe do respectivo ensino e por um representante do corpo discente.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Reitor de lista tripla elaborada pelo Conselho Setorial ao qual se subordina o curso.

§ 2º O Regimento Geral disporá sobre as atribuições e a forma de escolha dos membros do Colegiado.

Art. 51. As decisões do Colegiado de Curso serão suscetíveis de recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

#### CAPÍTULO III

##### Pesquisa

Art. 52. A pesquisa na Universidade será encarada como função específica, indissociável do ensino, visando novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 53. A elaboração e a execução dos projetos de pesquisas, serão coordenadas por um ou mais departamentos, dependendo de sua amplitude.

Art. 54. A Universidade consignará obrigatoriamente em seu orçamento recursos destinados às atividades de pesquisa, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

#### CAPÍTULO IV

##### Extensão

Art. 55. Por meio de atividades de extensão, a Universidade contribuirá para o desenvolvimento material e espiritual da comunidade.

Art. 56. Os serviços de extensão, sob a forma de serviços especiais, inclusive a assessoria, atenderão a consultas e compreenderão o estudo, a elaboração de projetos concernentes à matéria científica, técnica e educacional bem como a participação em quaisquer ou-

## CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.224

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tras iniciativas do domínio científico, tecnológico, intelectual e artístico.

Art. 57. A Universidade consignará obrigatoriamente em seu orçamento recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

**TÍTULO V**

*Da Comunidade Universitária*

Art. 58. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

**CAPÍTULO I**

*Corpo Docente*

Art. 59. O corpo docente é constituído por quantos exerçam atividades de magistério na Universidade e em nível superior.

Art. 60. Além de suas atividades de ensino e pesquisa, os docentes terão a responsabilidade da orientação geral dos seus alunos, visando à integração destes na vida universitária e a seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

Parágrafo único — A coordenação das atividades mencionadas neste artigo far-se-á de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 61. As categorias, classes, formas de provimento e exercício, movimentação, regime de trabalho, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto na legislação federal e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 62. A Universidade terá uma Comissão Permanente de Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COPERTIDE), composta por professores da Universidade em regime de tempo integral e dedicção exclusiva, sendo dois deles indicados pelo Conselho Universitário e dois pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, por um professor da Universidade indicado pelo Reitor, por um representante do Corpo Docente escolhido na forma da lei e um representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, indicado pelo seu Presidente.

**CAPÍTULO II**

*Corpo Discente*

Art. 63. O corpo discente na Universidade será constituído por alunos regulares e por alunos especiais.

§ 1.º São alunos regulares os matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação, com direito ao respectivo diploma, após o cumprimento integral do currículo.

§ 2.º São alunos especiais, com direito a certificado após a conclusão dos estudos, os que se matricularem em curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de outra natureza.

Art. 64. O corpo discente terá representação, direito a voz e voto nos órgãos colegiados e comissões da Universidade, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo único. O objetivo da representação estudantil será a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho universitário.

Art. 65. A escolha da representação discente nos órgãos Colegiados far-se-á em votação secreta, com observância das seguintes normas:

a) os representantes nos Departamentos serão eleitos por todos os alunos regulares matriculados em disciplinas do departamento considerado sem a presidência do respectivo chefe;

b) os representantes dos discentes nos Colegiados de Curso e no Conselho Setorial serão eleitos pelos alunos matriculados em disciplinas da Unidade considerada e encarregada da administração dos cursos;

c) os representantes do discentes nos Colegiados superiores de deliberação, no Conselho de Curadores e na COPERTIDE serão escolhidos por um colégio eleitoral constituído pelos representantes eleitos para os departamentos.

§ 1.º Cada membro terá um suplente eleito pela mesma forma que o titular.

§ 2.º Sempre que se tratar de interesse de determinado curso ou Unidade, o representante discente junto aos Colegiados superiores poderá fazer-se acompanhar de um aluno.

§ 3.º São elegíveis os alunos que satisfaçam as seguintes condições:

a) não ter registrada pena disciplinar ou reprovação;

b) ter sido aprovado em disciplinas que o situem em termos de horas-aula, quanto ao ciclo do curso respectivo, pelo menos no terceiro período de estudos;

c) ter obtido notas ou conceitos nas disciplinas cursadas que o situem na faixa correspondente à metade superior do respectivo curso.

§ 4.º O mandato dos representantes discentes será sempre anual, vedada a reeleição para o mesmo mandato.

Art. 66. Será organizado diretório acadêmico para congregar os membros de todo o corpo discente da Universidade.

Parágrafo único. O corpo discente de cada setor associar-se-á em diretório acadêmico próprio.

**CAPÍTULO III**

*Corpo Técnico-Administrativo*

Art. 67. O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído por servidores admitidos na forma da legislação própria.

**TÍTULO VI**

*Dos Diplomas, Certificados e Títulos*

Art. 68. Os diplomas de graduação e pós-graduação, assim como os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, serão expedidos pela Reitoria.

Art. 69. A Universidade poderá atribuir títulos:

I — de Professor Emérito a seus professores aposentados, que se hajam distinguido no exercício das atividades universitárias;

II — de Professor *Honoris Causa* a professores e pesquisadores eminentes que, estranhos aos quadros da instituição, tenham-lhe prestado serviços relevantes;

III — de Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes, que tenham contribuído para o progresso da Universidade, da região ou do País, ou que se hajam distinguido pela sua atuação em favor das ciências, das letras, das artes ou da cultura geral.

**TÍTULO VII**

*Do Patrimônio, Recursos e Regime Financeiro*

**CAPÍTULO I**

*Patrimônio*

Art. 70. O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis a cada caso.

Art. 71. O patrimônio será constituído pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos, por fundos especiais e pelos saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

Art. 72. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização dos seus objetivos.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos, poderá a Universidade:

I — promover inversões tendentes à valorização patrimonial;

II — promover a instituição de fundação destinada à exploração econômica de parte de seus bens e direitos, para realizar e subsidiar, com os rendimentos auferidos, programas de desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 73. A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços determinados.

**CAPÍTULO II**

*Recursos Financeiros*

Art. 74. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I — dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II — doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III — renda da aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV — retribuição de atividades remuneradas de seus órgãos;

V — taxas e emolumentos;

VI — rendas eventuais;

VII — preços dos seus serviços e assistência.

Art. 75. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Art. 76. O orçamento da Universidade será uno.

Art. 77. É vedada a retenção de renda, para qualquer aplicação e a qualquer título, por parte das Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido ao órgão central da tesouraria e escriturado na receita da Universidade.

Art. 78. O orçamento da Universidade consignará às Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares dotações globais, cuja discriminação será feita por Departamento.

Art. 79. No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades do serviço, mediante proposta justificada da Unidade Universitária ao Reitor, que a submeterá ao Conselho Universitário.

§ 1.º Os créditos suplementares proverão os serviços como reforço, em

virtude de manifesta insuficiência de dotações orçamentárias, e os créditos especiais, objetivos não computados no orçamento.

§ 2.º Mediante proposta da Reitoria ou de qualquer dos seus membros, o Conselho Universitário poderá criar fundos e Programas Especiais, destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor ou a quem ele delegar poderes.

§ 3.º Os Fundos Especiais criados de acordo com o parágrafo anterior, cujo regime contábil será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para tal fim expressamente consignadas no Orçamento da Universidade, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, e por doações regularmente aceitas.

Art. 80. Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão levados à conta do Fundo Patrimonial da Universidade ou, a critério do Conselho Universitário, poderão ser, no todo ou em parte, lançados nos Fundos previstos pelo artigo 79, parágrafo 2.º

**TÍTULO III**

*Das Disposições Finais e Transitórias*

Art. 81. Os Setores serão constituídos pela assimilação e a fusão dos Institutos e Faculdades nas respectivas áreas de conhecimento, com a integração dos respectivos Departamentos.

§ 1.º Os bens permanentes atribuídos às Faculdades e Institutos aglutinados serão transferidos aos respectivos Setores.

§ 2.º O pessoal técnico — administrativo será atribuído por ato do Reitor.

Art. 82. Enquanto não se configurarem as condições estipuladas no § 2.º do artigo 38, em relação a determinado departamento, os estudos respectivos serão reunidos a outro departamento que com ele tenha maior afinidade.

Art. 83. As diferentes atividades prioritárias poderão ser desenvolvidas por grupos-tarefa, a critério do Reitor.

Art. 84. O Regimento Geral e os Regimentos das Unidades Universitárias disporão sobre o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros dos corpos docente e discente e o pessoal técnico-administrativo.

Art. 85. Aos atuais Diretores das Unidades extintas com a implantação da reestruturação aprovada pelo Decreto nº 72.782, de 11 de setembro de 1973, fica assegurado o direito à percepção dos vencimentos correspondentes até o término dos respectivos mandatos.

Art. 86. O Regimento Geral será apresentado ao Conselho Federal de Educação no prazo de noventa (90) dias a contar da publicação do decreto de aprovação deste Estatuto.

Art. 87. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E VETERINÁRIA**

Extrato da Ata da XVI.ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada em 27 de abril de 1973. Foi aprovada a Ata da XV.ª Sessão Plenária. Examinados os problemas referentes

ao registro de firmas nos Conselhos de Medicina Veterinária, ficou decidido que o assunto seria melhor estudado, tendo em vista a deliberação do CFMV na próxima Sessão Plenária. — *Guilherme de Carvalho Celebrini*.

Extrato da Ata da XVII.ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada em 10 e

11 de setembro de 1973. Foi aprovada a Ata da XVI.ª Sessão Plenária. Aprovados os seguintes atos: Resolução n.º 89-73 — Homologa as Portarias (números 24-73 e 25-73, do CFMV, Resolução n.º 90-73 — Delega competência à Diretoria Executiva para examinar e aprovar os Balanços Trimestrais de 1973, dos Conselhos Regionais; Resolução n.º 91-73 — Homologa a Portaria n.º 22-73, do CFMV, Resolução número 92-73 — Homologa despesas do CFMV, Resolução n.º 93-73 — Aprova a Reformulação do Orçamento do CFMV para 1973; Resolução número 94-73 — Determina prazo máximo de recolhimento das quotas dos Conselhos Regionais; Resolução n.º 95-73 — Concede auxílio à Sociedade de Medicina Veterinária do Distrito Federal para publicação do Análise do XIII.º Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária; Resolução n.º 96-73 — Estende aos demais Conselhos Regionais os ajustamentos ocorridos nos Regimentos internos dos CRMV: 1 e 14 conforme Resoluções ns. 62-71 e 42 de 1971, respectivamente; Resolução n.º 97-73 — Declara nula as punições impostas pelo processo ético profissional CFMV n.º 546-73, originário do CRMV-8 aos médicos veterinários nele indicado, Resolução n.º 98-73 — Torna o pagamento de débitos de finanças em atraso sem a devida multa; Resolução n.º 99-73 — Regula o registro de firmas que ainda não possuem responsável técnico; Resolução n.º 100-73 — Disciplina o exercício de médicos veterinários estrangeiros no território nacional; Resolução n.º 101-73 — Modifica a redação do Art. 86 do Regulamento Interno dos Conselhos Regionais; e Resolução n.º 102-73 — Disciplina a concessão da 2.ª via da Carteira de Identidade Profissional — *Guilherme de Carvalho Cebrini*, Secretário Geral.

Extrato da Ata da XVIII.ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada em 10 de dezembro de 1973. Após receber emendas, foi aprovada a Ata da XVII.ª Sessão Plenária. Foram aprovadas as seguintes Resoluções: Resolução número 103-73 — Delega competência à Diretoria Executiva para examinar e aprovar as Reformulações de 1973, dos Conselhos Regionais; Resolução n.º 104-73 — Aprova o 2.º Reajustamento do Orçamento de 1973, do CFMV; Resolução n.º 105-73 — Delega competência à Diretoria Executiva para aprovar os Orçamentos de 1974, dos Conselhos Regionais; Resolução n.º 106-73 — Aprova o Orçamento de Receita e Despesa do CFMV, para 1974; Resolução n.º 107-73 — Homologa as Portarias ns. 19-73 e 20-73, do Presidente em exercício do CFMV, Resolução número 108-73 — Homologa a Portaria número

26-73, do CFMV, Resolução número 109-73 — Homologa a Portaria número 23-73, do CFMV; Resolução n.º 110-73 — Indica o Prof. Sylvio Torres como candidato aos prêmios "Henning Alberto Bolesen para 1973"; Resolução n.º 111-73 — Autoriza elaboração de Projeto de Lei, transformando os atuais Conselhos, Federal e Regionais, de Medicina Veterinária em Conselhos, Federal e Regionais, de Medicina Veterinária e Zootecnia; Resolução n.º 112-83 — Aprova modelos de notificação e autos de multa; e Resolução n.º 113-73 — Condiciona a inscrição secundária do profissional à apresentação de Certidão do Conselho de origem. O Plenário recomenda a inclusão, no último semestre, da disciplina Deontologia Médico-Veterinária nos Cursos de Medicina Veterinária. Foi aprovado um crédito de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para auxílio aos CRMVs; 9, 12, 13 e 14. — *Guilherme de Carvalho Cebrini*, Secretário-Geral.

### CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª N.º 38-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT — GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.914, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro definitivo, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, tendo em vista as Resoluções Homologatórias do CRTA n.ºs 84 e 87, respectivamente, de 4 e 9 de abril de 1974, aos seguintes profissionais:

01. CRTA n.º 4.790 — Conceição Serrano.
02. CRTA n.º 4.791 — Wilson Borges Miguel.
03. CRTA n.º 4.792 — Carlos Cesar Alves Santos.
04. CRTA n.º 4.793 — Yara Porto Brazil da Silva.
05. CRTA n.º 4.794 — Ronaldo Corrêa Pizarro.
06. CRTA n.º 4.795 — Renato Pontes Telles.

07. CRTA n.º 4.796 — Omar Silva.
08. CRTA n.º 4.797 — Jorge Porto Carreiro Ramires.
09. CRTA n.º 4.798 — Maria Aparecida de Almeida Carneiro.
10. CRTA n.º 4.799 — Leda Chavantes.
11. CRTA n.º 4.800 — Aceryse Magalhães Carneiro.
12. CRTA n.º 4.801 — Waldyr Castro de Abreu.
13. CRTA n.º 4.802 — Fernando Moraes Baptista da Costa.
14. CRTA n.º 4.803 — Walter Gomes de Amorim.
15. CRTA n.º 4.804 — Antônio Henrique Terzi.
16. CRTA n.º 4.805 — Arthur Cardoso da Cunha.
17. CRTA n.º 4.806 — Maria Helena Bretanha Galvão.
18. CRTA n.º 4.807 — João Cândido da Silva.
19. CRTA n.º 4.808 — Alcides Gregório Rodrigues.
20. CRTA n.º 4.809 — Helena Almeida Amorim.
21. CRTA n.º 4.810 — José Alves Coubinho.
22. CRTA n.º 4.811 — Alfredo da Silva Bento.
23. CRTA n.º 4.812 — Dylvardo da Silva e Souza.
24. CRTA n.º 4.813 — Valentino Signorelli.
25. CRTA n.º 4.814 — Olavo Câmara de Castro.
26. CRTA n.º 4.815 — Maria Emília Reis.
27. CRTA n.º 4.816 — Elber Teixeira Pinto.
28. CRTA n.º 4.817 — Ramiro de Oliveira Gama.
29. CRTA n.º 4.818 — George Roland dos Santos.
30. CRTA n.º 4.819 — Gilbert Frates.
31. CRTA n.º 4.820 — Maria Antônia Sampaio Machado.
32. CRTA n.º 4.821 — Salvador Lorente Pañaranda.
33. CRTA n.º 4.822 — Juarez de Paula Soares.
34. CRTA n.º 4.823 — Nizete Chafim Marcelino.

35. CRTA n.º 4.824 — Francisco Leonardo Netto.

36. CRTA n.º 4.825 — Cesar Pereira Grillo.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1974. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora. Port. DRT-GB n.º 23-970.

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 39, de 1974

#### PORTARIAS

#### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SEMA

N.º 97, de 5 de abril de 1974 — Exonerada, a pedido, a contar de 17 de dezembro de 1973, Saul dos Santos Rápido, matrícula n.º 55.072, Motorista, nível 8.A.

#### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

N.º 465, de 19 de março de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Anita Gomes Cardoso, matrícula n.º 36.789, Auxiliar de Enfermagem, nível 14.B; N.º 466, de 19 de março de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José Cândido de Araújo Vilaça, matrícula n.º 21.970, Médico, nível 22.B; N.º 468, de 4 de abril de 1974 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Sara Schechtman Kano, matrícula n.º 15.195, Oficial de Administração, nível 14.B.

#### Determinações de Serviço

#### INSPECTORIA GERAL

N.º 1.157, de 9 de abril de 1974 — Nomeia Antonio Carlos Manhães, matrícula n.º 16.770, para exercer o cargo em comissão de Inspetor n.º 20.212, símbolo 6.C, fazendo cessar a contar de 9 de abril de 1974, os efeitos da DTS/PRT — 1.220-73, publicado no BS/DS, 197-73.

#### SECRETARIA DE BEM-ESTAR

N.º 3.637, de 10 de abril de 1974 — Dispensa, a pedido, a contar de 1 de abril de 1974, Vera Loureiro de Araújo Faria, matrícula n.º 49.605, da função gratificada de Auxiliar Técnico n.º 21.040, símbolo 3.F.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 49/74

INSTRUÇÃO N.º 25 DE 16 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando o disposto no Decreto n.º 73.819, de 12 de março de 1974, retificando o Decreto n.º 73.458, de 15 de janeiro de 1974, resolve:

Art. 1.º Retificar na forma do Anexo, a Tabela Analítica Provisória de Empregos do Hospital Presidente Médici — HSU — Unidade I, na parte referente ao Pessoal de Nível Superior e Técnico Especializado, aprovada pela Instrução n.º 7, de 1.º de fevereiro de 1974.

Art. 2.º O limite máximo da faixa salarial do pagamento de Técnicos de Nível Superior poderá ser de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), quando se tratar, exclusivamente, de médicos em regime de dedicação exclusiva.

Art. 3.º Os efeitos financeiros resultantes de reajustes salariais retroagem a 16 de janeiro de 1974.

Art. 4.º A presente Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a de n.º 7, de 1.º de fevereiro de 1974, publicada no BI n.º 46 — Anexo, de 3 de março de 1974. — *Manoel Afrânio Carneiro de Noves*, Presidente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL





# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 27, DE 29 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 27.266/73;

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto Social da Companhia União de Seguros Gerais, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 15.750.000,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de outubro de 1973 e 28 de janeiro de 1974.

Décio Vieira Weigá

COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

GE MEC-R-70/3852

C.G.C.M.F. 92.682.038

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em 30 de outubro de 1973.

Aos 30 dias do mês de outubro de 1973, às 10:00 horas reuniram-se na sede da Companhia, à av. Borges de Medeiros nº 261 - 12º andar - Nesta Capital, treze acionistas, cujas assinaturas constam do Livro de Presença, representando oito milhões quinhentas e treze mil e noventa ações correspondentes a mais de oitenta e um por cento (81%) do Capital Social. Instalados os trabalhos pelo Diretor João Rubens Albuquerque que após verificar o quorum legal indicou o nome do acionista Ottoni Adelino Zatti Minghelli para presidir os trabalhos, o que foi aprovado por unanimidade. Assumindo a presidência, o Sr. Ottoni Adelino Zatti Minghelli convidou, para secretariá-lo, os acionistas Carlos Holger Engelke e Evaldo Luiz Baldino. Constituída a mesa os trabalhos foram iniciados procedendo-se a leitura do edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado" e no "Jornal do Comércio" nos dias 16, 17 e 18 do corrente e cujo texto é o seguinte: "Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede à av. Borges de Medeiros nº 261 - 12º andar - Nesta Capital, às 10 horas do dia 30 de outubro de 1973, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), para Cr\$ 15.750.000,00 (quinze milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros), da seguinte forma: 1) Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) mediante incorporação de reservas e correção monetária; 2) Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) mediante subscrição particular em moeda corrente; b) Reforma estatutária abrangendo modificação dos artigos 5º, 25º, 30º e 40º bem como o Capítulo VI, pertinente a administração da Companhia; c) Designação do Diretor Presidente e fixação da respectiva remuneração; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Porto Alegre, 16 de outubro de 1973 - Dr. João Rubens

Pinheiro de Albuquerque, Dr. Márcio Frederico Ferreira Wunderlich e Dr. Lauro Cunha Campos - Diretores". Em acordo com o edital de convocação e conforme Ordem do Dia procedeu-se, a leitura da Proposta da Diretoria para o aumento do capital social e reforma do estatuto, cujo texto é o seguinte: PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas, conforme levantamento efetuado nos registros Contábeis da Companhia, em 31 de julho passado, verificou-se que a Sociedade dispunha de reservas capitalizáveis que atingiam a apreciável quantia Cr 10.370.799,85 (dez milhões trezentos e setenta mil setecentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), as quais estavam distribuídas da seguinte forma: RESERVAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA - Imóveis Cr 4.585.815,66, O.R.T.N. Cr 257.910,12, Instalações e Equipamentos Cr 2.584,53; Móveis, Máquinas e Utensílios Cr 604.344,38, Veículos Cr 143.654,48 e Biblioteca Cr 2.393,85 - RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL Cr ..... Cr 4.774.096,85 - Total Cr 10.370.799,85 - Ocorre que o atual Capital Social da Sociedade, no importe de Cr 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), está devidamente integralizado, tendo sido a última alteração aprovada pela Portaria da SUSEP número 156, de 27 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1971. Todavia o crescente desenvolvimento da empresa, que se evidencia pelas elevadas reservas sociais acumuladas, recomenda um novo aumento do Capital Social que, por razões óbvias resultará em manifestos benefícios para a Companhia e seus Acionistas. Propomos, assim, que o Capital Social seja elevado para Cr 15.750.000,00 (quinze milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros), com um aumento de Cr ..... Cr 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mediante a incorporação de parte das preditas reservas, num montante de Cr 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), distribuindo-se aos Acionistas, gratuitamente, 4 (quatro) ações novas para cada grupo de 10 (dez) atualmente possuídas, e os restantes Cr 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros), mediante emissão de novas ações, a serem subscritas particularmente, em moeda corrente, reservando-se o exercício do direito de preferência para a subscrição na proporção de 1 (uma) ação nova para cada grupo de 10 (dez) atualmente possuídas, e obedecendo a legislação vigente. Propomos ainda, que o direito de preferência, assegurado em lei, para a subscrição das novas ações seja exercido no prazo de 30 dias, contado da data da abertura da subscrição particular a ser divulgada por meio de aviso publicado no diário oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação nesta Capital. A subscrição das ações far-se-á na sede da Companhia, em Porto Alegre. Em virtude do exposto sugerimos que, para a conta aumento de capital, sejam transferidas as seguintes parcelas das Reservas livres: RESERVAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA - Imóveis Cr 1.255.682,81 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e um centavos). O.R.T.N. Cr 257.910,12 (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e dez cruzeiros e doze centavos), Instalações e Equipamentos Cr 2.584,53 (dois mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e três centavos), Móveis, Máquinas e Utensílios Cr 604.344,38 (seiscentos e quatro mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos), Veículos Cr 143.654,48 (cento e quarenta e três mil seiscentos e cincoem

ta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos), Biblioteca Cr Cr 2.393,85 (dois mil trezentos e noventa e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos), RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL - Cr... Cr 1.933.429,80 (um milhão novecentos e trinta e três mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta centavos). cujo total importa em Cr 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), correspondentes a 4/5 (quatro quintos) do Aumento de Capital a ser apreciado, e cuja parcela representará a distribuição gratuita aos acionistas. Quanto a parcela do aumento representado pela emissão de novas ações, de acordo com o disposto no artigo 49 do Decreto 60.459, de 13 de março de 1967, os subscritores deverão realizar no ato da subscrição, pelo menos 50% (cincoenta por cento) do valor das ações subscritas, e, com relação ao saldo, propomos seja o mesmo realizado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria que aprovar o aumento de capital, mediante chamadas da Diretoria, que deverão ser publicadas pela imprensa local. Propõe a Diretoria, outrossim, para evitar condomínio nas ações a serem distribuídas como bonificação, que a nobre Assembleia lhe autorize a fazer vender, em bolsa, reunidas de sorte a formarem ações inteiras, as frações de ações que eventualmente couberem aos Senhores Acionistas na distribuição, aos quais será creditado o produto da venda nas respectivas proporções. Por outra parte não será permitida a subscrição de frações de ações, porém os interessados poderão adquirir frações do direito de preferência, para, reunidas, ensejarem a subscrição de frações inteiras. Aproveitamos nossa proposta por decisão dessa Colenda Assembleia, a redação do Artigo 59 (quinto) do Estatuto Social, ficará sendo a seguinte: Artigo 59 - O Capital da Companhia é de Cr 15.750.000,00 (quinze milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 15.750.000 (quinze milhões setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias, no valor de Cr 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Finalmente, colhemos o ensejo da realização desse conclave para propor aos Senhores Acionistas a reformulação do Capítulo VI do Estatuto Social que diz respeito à administração da Companhia, de sorte a que passe a Diretoria a se constituir de um Diretor Presidente e tres Diretores sem designação especial, bem como a alteração dos artigos: 25º (vinte e cinco) 30º (trinta) e 40º (quarenta) do mesmo diploma para cujas disposições estatutárias propomos a seguinte redação: Capítulo VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Art. 16º - A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um o Presidente e os demais Diretores. § Único - poderá a Assembleia Geral a qualquer tempo deixar de preencher um cargo de Diretor. Art. 17º - Os membros da Diretoria serão eleitos simplesmente como Diretores, pelo prazo de dois anos, sendo permitida a reeleição. A Assembleia Geral designará, dentre os Diretores, o Presidente da Companhia. § 1º - No caso de vaga ou impedimento por prazo superior a 30 (trinta) dias: a) O Presidente será substituído pelo Diretor escolhido pelos membros remanescentes da Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo; b) O Diretor por um acionista igualmente escolhido pela Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo. § 2º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, o Diretor, substituído, exercerá suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir ou a cessação do

respectivo impedimento. Em proporção ao tempo de substituição caberá ao Diretor Substituto a remuneração do substituído. Artigo 18º - Compete à Diretoria: a) Administrar e gerir amplamente todos os negócios e atividades da Companhia; b) resolver a respeito das atribuições específicas de cada Diretor observado o disposto no parágrafo primeiro; c) apresentar relatório anual das operações da Companhia e de gestão da Diretoria à Assembleia Geral; d) autorizar a alienação de bens imóveis ou a constituição de direitos reais, inclusive os de garantia, em relação aos bens imóveis; e) autorizar a outorga de procurações a gerentes ou quaisquer prepostos; f) autorizar a admissão de gerentes e chefes de departamento; g) criar e extinguir cargos, fixando-lhes a respectiva remuneração; h) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; i) criar e suprimir sucursais; j) conceder licença a qualquer um dos seus membros. Parágrafo Primeiro - Por deliberação lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, os diretores dividirão entre si as funções administrativas que exercerão especificamente. Esta divisão será exclusivamente para efeito da administração interna e não alterará, perante terceiros que contratarem com a Companhia, os poderes dos diretores e Diretor Presidente disciplinados neste Estatuto. Parágrafo Segundo - As decisões da Diretoria serão tomadas em sessão a que compareçam, no mínimo, dois de seus membros, sendo sempre necessária a presença do Presidente. As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes e, em caso de empate o voto de qualidade caberá ao Diretor Presidente da Companhia. As decisões serão consignadas em ata lavrada no Livro Próprio. Art. 19 - Para exercer o cargo de Diretor Presidente ou Diretor, inclusive o de substituído, é necessário caucionar cinquenta (50) ações de emissão da Sociedade. Essa caução poderá ser realizada por qualquer acionista em benefício do eleito ou escolhido para cargo da Diretoria. Parágrafo 1º - A posse nos cargos de Diretor e Diretor Presidente far-se-á por termo lavrado no Livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" e será assinada, dentro do prazo de trinta dias da data da eleição ou escolha, sob pena de perda de mandato. Parágrafo 2º - A caução só poderá ser levantada depois de ter o Diretor efetivo ou provisório deixado o cargo e de serem aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral. Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Ordinária fixar em cada exercício social a remuneração e demais vantagens da Diretoria. Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente: I - Isoladamente, a) representar, legal, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente a Companhia; b) presidir as reuniões da Diretoria e executar as suas deliberações e as da Assembleia Geral; c) transigir, desistir, renunciar direitos e celebrar compromissos; d) observada a letra "d" do artigo 18, adquirir, comprar, permutar, gravar, alienar quaisquer bens sociais, ressalvadas as restrições legais; e) participar e votar, juntamente com os demais diretores, das reuniões da Diretoria, cabendo-lhe, ainda, no caso de empate, o voto de qualidade; f) coordenar todas as atividades da Companhia e zelar para que os demais Diretores exerçam suas respectivas atribuições; g) convocar, por deliberação da Diretoria, as Assembleias Gerais; h) aprovar os objetivos, metas e planos da Companhia; i) respeitadas o disposto na letra "e" do artigo 18, admitir e demitir empregados; j) instalar as Assembleias Gerais. II - Em conjunto, com outro Diretor: a) observada a letra "e" do artigo 18, constituir mandatários, especificando cada um dos atos e opera-

DOCUMENTO ILEGÍVEL



ções que poderão praticar; b) efetuar a emissão, saque, aceite, em nosso e-aval de cheques, letras de câmbio e notas promissórias. Parágrafo Único - Os atos referidos na letra b), da alínea II deste artigo, poderão ser praticados por um Diretor em conjunto com um procurador designado em conformidade com o disposto na letra a) da predita alínea. Art. 22 - Compete a qualquer dos Diretores: a) realizar, juntamente com o Diretor Presidente, os atos referidos na alínea II, do artigo anterior; b) realizar todos os atos de administração, não reservados no presente Estatuto ao Diretor Presidente e que lhes sejam inerentes em decorrência do disposto na letra "b" do artigo 16; c) realizar todos os atos e celebrar todos os contratos que se relacionem com o fim e se enquadrem no objetivo da sociedade, observado o disposto na alínea I do artigo anterior; d) representar a Companhia perante as repartições e órgãos oficiais fiscalizadores e controladores de seguros; e) punir empregados, conceder-lhes licenças e abornar-lhes as faltas. Art. 23 - É vedado aos membros da Diretoria o uso da denominação social em negócios estranhos ao objetivo da sociedade ou por sua natureza gratuitos. Art. 25 - Compete ao Conselho Consultivo: a) opinar sobre todos os assuntos que lhes forem cometidos pela Diretoria; b) escolher, nas hipóteses do parágrafo primeiro do artigo 17 juntamente com os membros do Conselho Fiscal e os remanescentes da Diretoria, o substituto do Presidente ou Diretor. Artigo 30 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto lhe conferem. Art. 40 - Os lucros líquidos que forem apurados anualmente, depois de constituídas as reservas exigidas pela regulamentação do Seguro, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a contribuição da "Reserva para Integridade do Capital"; b) o "quantum" necessário a distribuição de dividendos aos acionistas, os quais serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva ata; c) o saldo, se houver, será levado total ou parcialmente, à "RESERVA ESPECIAL", destinado a bonificação especial aos acionistas, a gratificações a funcionários, à assistência social, ou ainda para atender a quaisquer prejuízos eventuais, ou à RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL, também total ou parcialmente, submetida a destinação, a aprovação da Assembléia Geral Ordinária. Essas eram as alterações estatutárias que tínhamos para propor à Colenda Assembléia de Acionistas, para as quais julgamos dispensáveis maiores considerações já que elas se justificam como as que melhor atendem aos interesses sociais. Aos senhores membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal rogamos a devida anuência e aos Senhores Acionistas, pedimos a aprovação. Seguiu-se a leitura do parecer conjunto dos Conselhos Fiscal e Consultivo cujo texto é o seguinte: "Depois de examinada e discutida a proposta da Diretoria e com os Senhores Conselheiros suficiente e devidamente esclarecidos a respeito pela Diretoria, decidiram estes referendar as propostas e recomendar sua aprovação aos acionistas por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária do próximo dia 30 e emitindo o seguinte parecer: Os signatários deste, membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo da Companhia União de Seguros Gerais, após reunião conjunta, declaram, pela presente, que examinaram detalhadamente e rigorosamente a Proposta da Diretoria datada de 10 de agosto de 1973 e concordam, plenamente, com todos os seus termos. Assim sendo, recomendam à Assembléia Geral Extraordinária do próximo dia 30 do corrente mes de outubro de 1973, não

só a aprovação da proposta de Aumento de Capital de Cr ..... Cr 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr 15.750.000,00 (quinze milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros) com as reformas propostas do Estatuto Social conforme descrição acima. Porto Alegre, 16 de outubro de 1973. (assinado) Francisco José Borraz, Dr. Carlos Horácio Brenner Paz, Clovis Luiz Baumhardt, Marino Leitão de Abreu, Nelson Bernd Wolff e Euclides Aranha Filho. A presente reunião foi realizada na data de hoje, apesar de convocada para o dia 23 do corrente em virtude da disponibilidade dos membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo, que em sua totalidade comparecem a presente sessão. E como nada mais houvesse a tratar a reunião foi encerrada às 11:30 horas lavrando-se esta ata a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos Conselheiros presentes. Lido o parecer conjunto dos Conselhos Fiscal e Consultivo, a presidência teceu rápidas considerações a respeito e em seguida pôs em discussão a proposta da Diretoria referendada pelos Conselhos Fiscal e Consultivo, sendo a mesma votada e aprovada sem qualquer restrição. Novamente com a palavra, o acionista majoritário, representado por seu Diretor Presidente, colocou em discussão o subseqüente item da Ordem do Dia, ou seja a designação do Diretor Presidente da Companhia, uma vez que havia sido aprovada a Emenda que criava tal cargo; ainda com a palavra, o acionista majoritário indicou o nome do Diretor João Rubens Pinheiro de Albuquerque o que foi aprovado por unanimidade, face ao que, imediatamente, foi dado a posse conforme constará de termo a parte. O mandato do Diretor Presidente ora eleito findará na data em que for empossado o seu substituto, designado pela Assembléia Geral Ordinária de 1975. No tocante a remuneração do Diretor Presidente igualmente por proposta do Banco do Estado foi aprovado que seria idêntica a dos atuais diretores, ou seja Cr 6.000,00 mensais sendo Cr ... Cr 5.000,00 a título de honorários e Cr 1.000,00 a título de representação e mais uma gratificação anual, não excedendo de Cr Cr 18.000,00 e a ser fixada na próxima Assembléia Geral Ordinária. Com a palavra o Sr. Presidente esclareceu que nos termos da legislação estadual vigente, qualquer diretor que fosse titular de cargo público do Estado poderia optar pelas vantagens de um ou outro cargo. Ainda com a palavra o Diretor Presidente do acionista majoritário propôs que o outro cargo de diretor, ora criado, não fosse de momento provisto; tal proposição recebeu aprovação unânime. Mais uma vez, com a palavra o Diretor Presidente do acionista majoritário congratulou-se, em seu nome próprio, em nome do Banco do Estado do Sr. Secretário da Fazenda e do Sr. Governador pela designação do Dr. João Rubens Pinheiro de Albuquerque que para o cargo de Diretor Presidente desejando-lhe felicidade e sucesso. Disse ainda que tanto o Governo do Estado com a Direção do Banco do Estado acompanhavam as atividades desenvolvidas pela Companhia e que estavam a par do seu crescimento o que servia para atestar a segura e firme orientação que lhe vinha sendo impressa pelos seus jovens diretores e pela capacidade de seus dedicados funcionários. A seguir durante a discussão do último item da Ordem do Dia (assuntos gerais) pediu e obteve a palavra o Dr. João Rubens Pinheiro de Albuquerque que, agradeceu a confiança em si depositada, prometendo desempenhar o cargo com todo seu esforço e dedicação. E, como ninguém mais quizesse se mani-

festar, a presidência deu os trabalhos por concluídos mandando que se lavrasse esta Ata em seu livro próprio a qual depois de lida e achada conforme, por traduzir fielmente os assuntos tratados, foi assinada pelos componentes da mesa e pelos demais acionistas presentes.

p/Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A,  
Ottoni Adelino Zatti Minghelli  
DIRETOR PRESIDENTE

Irio Sander

João Zuchetto Sobrinho

Ary Martins

João Rubens Pinheiro de Albuquerque

Mário Frederico Ferreira Wunderlich

Evaldo Luiz Baldino

Lourival Pinto de Carvalho

Antonio Fraga de Oliveira

Carlos Dix Silveira

Carlos Holger Engelke

Na condição de Presidente e Secretários da presente Assembleia, declaramos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

Porto Alegre, 30 de outubro de 1973.

#### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em 28 de janeiro de 1974.

Aos 28 dias do mês de janeiro de 1974, às 16 horas reuniram-se na sede da Companhia à Av. Borges de Medeiros, nº 261 - 12º andar, nesta capital onze acionistas, cujas assinaturas constam regularmente do livro de presença, representando doze milhões oitocentas e vinte e quatro mil e seiscentas e cinquenta e sete ações, correspondendo a mais de 81% do capital social. O acionista Sr. Ottoni A.Z. Minghelli aclamado para presidir a assembleia declarou que, existindo quorum legal para a abertura dos trabalhos e convidava para secretariarem-nos, os acionistas Carlos Holger Engelke e Evaldo L. Baldino. Procedeu-se a leitura do edital de convocação publicado nos dias 16, 17 e 18 no Jornal do Comércio e 17, 18 e 19 no Diário Oficial do Estado, cujo texto é o seguinte: "Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social da Companhia à Av. Borges de Medeiros, nº 261 - 12º andar, às 16 horas do próximo dia 28 de corrente mês de janeiro de 1974 a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: ratificação do resultado da subscrição do aumento do capital social de Cr... Cr 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr... Cr 15.750.000,00 (quinze milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros) aprovado pela assembleia geral extraordinária de 30 de outubro de 1973 e ratificação das alterações estatutárias deliberadas pela mesma assembleia. Porto Alegre, 13 de janeiro de 1974 (ass) dr. João Rubens Pinheiro de Albuquerque, Diretor Presidente; dr. Mário Frederico Ferreira Wunderlich e dr. Lauro Cunha Campos - Diretores. Seguiu-se a leitura da "exposição justificativa" da Diretoria que é a seguinte: Temos a satisfação de participar-lhes que, nesta data, realizou-se a subscrição do aumento do capital, em moeda corrente, pro-

posto pelos acionistas em assembleia geral extraordinária de 30 de outubro de 1973, dentro dos prazos previamente fixados e de conformidade com a legislação vigente. Os depósitos correspondentes ao aumento de capital suscitado foram feitos em conta especial no Banco do Brasil S/A - Agência Central - em favor da Companhia tendo alcançado a soma de Cr 574.077,50 (quinhentos e setenta e quatro mil setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), conforme comprovantes em poder da Caixa da Companhia. Consequentemente foram cumpridas as proposições da Diretoria aprovadas pela assembleia geral extraordinária de 30 de outubro do ano findo e obedecidas as prescrições legais a ela atinentes, devendo os senhores acionistas, nesta oportunidade, deliberarem sobre a ratificação do aumento do capital em moeda corrente bem como sobre as reformas estatutárias propostas e aprovadas pelos acionistas na assembleia acima referida de 30.10.73. - Porto Alegre, 17 de janeiro de 1974. (ass) dr. João Rubens Pinheiro de Albuquerque, Diretor Presidente, dr. Mário Frederico Ferreira Wunderlich e dr. Lauro Cunha Campos, Diretores. - Constatada a exatidão da documentação apresentada sobre o aumento do capital social, a presidência da mesa pediu aos presentes que se manifestassem a respeito tendo o assunto merecido a aprovação unânime da casa. - Com a palavra a presidência da mesa afirmou que pela manifestação dos presentes, estavam plenamente ratificados todos os atos da assembleia extraordinária de 30 de outubro último e, em especial o aumento do capital social que passou de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr 10.500.000,00) para quinze milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr 15.750.000,00) como, também, as reformas do estatuto social propostas por aquela assembleia. - Cumpridas que estavam as finalidades da assembleia a presidência deu os trabalhos por encerrados, mandando que fosse lavrada esta ata em seu livro próprio e que da mesma fossem extraídas seis (6) cópias para fins legais convidando depois aos presentes a assinarem-na na forma habitual.

p/Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.  
Ottoni Adelino Zatti Minghelli  
DIRETOR PRESIDENTE

João Rubens Pinheiro de Albuquerque

Mário Frederico Ferreira Wunderlich

Irio Sander

Antonio Fraga de Oliveira

Evaldo Luiz Baldino

Lourival Pinto de Carvalho

José Maria Nunes Sobrinho

Carlos Dix Silveira

Carlos Holger Engelke

Na condição de Presidente e Secretários da presente Assembleia, declaramos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 1974.

#### ESTATUTO SOCIAL

##### CAPÍTULO I

Fins, Denominação, Duração e Sede

ARTIGO 1º - A Companhia União de Seguros Gerais, que tinha por denominação Companhia União de Seguros Marítimos e Terrestres, fundada em 24 de agosto de 1891, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Sal, é uma sociedade anônima que se regerá pelo seu estatuto e pela legislação em vigor.

ARTIGO 20 A Companhia tem por finalidade a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e do ramo FIDEL, como definidos na legislação em vigor.

ARTIGO 21 A sede da Companhia é na cidade de PORTO ALEGRE, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo, todavia, ser criadas filiais ou sucursais, agências e subagências, em qualquer localidade da República a juízo da Diretoria.

ARTIGO 22 O prazo de duração da Companhia é de 90 (noventa) anos a decorrer do dia 23 de março de 1949 ao dia 23 de março de 2039, podendo o mesmo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e aprovação do Governo Federal.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

ARTIGO 23 O Capital da Companhia é de R\$ 15.750.000,00 (quinze milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros) divididos em 15.750.000 (quinze milhões e setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias, no valor de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

CAPÍTULO III

Dos Acionistas

ARTIGO 24 Os acionistas têm os direitos e deveres prescritos neste estatuto e na legislação em vigor.

ARTIGO 25 Havendo aumento de capital social, os acionistas terão preferência para a subscrição na proporção das ações que possuírem, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO IV

Das Ações

ARTIGO 26 As ações da Companhia terão sempre a forma nominativa.

ARTIGO 27 A ação é indivisível em relação à Companhia.

ARTIGO 28 A propriedade das ações nominativas estabelece-se exclusivamente pela inscrição no livro de Registro Competente.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações provenientes de aumento de capital, realizadas mediante incorporação de reservas e correção monetária, serão distribuídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da ata da respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO 29 As ações poderão ser livremente transacionadas, observadas apenas, as restrições legais pertinentes.

ARTIGO 30 O acionista que se vir privado de suas ações por perda, furto ou destruição, deverá participar o caso por escrito à Companhia, a qual lhe fornecerá novos títulos, após a publicação do fato por três (3) vezes na imprensa.

PARÁGRAFO ÚNICO Os novos títulos terão os mesmos números dos substituídos e conterão a declaração de serem duplicatas.

ARTIGO 31 As despesas relativas à emissão dos novos títulos e as de publicação, serão pagas pelo acionista interessado.

ARTIGO 32 A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral, sem limitação.

CAPÍTULO V

Das Títulos Múltiplos e Cautelas

ARTIGO 33 A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, satisfecidos os requisitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO Os títulos múltiplos poderão ser desdobrados por solicitação do acionista, mediante um pagamento não superior a seu custo.

CAPÍTULO VI

Da Administração da Companhia

ARTIGO 34 A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um o Presidente e os demais Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO Poderá a Assembleia Geral, a qualquer tempo, deixar de preencher um cargo de Diretor.

ARTIGO 35 Os membros da Diretoria serão eleitos simplesmente como Diretores, pelo prazo de dois anos, sendo permitida a reeleição. A Assembleia Geral designará, dentre os Diretores, o Presidente da Companhia.

PARÁGRAFO 1º No caso de vaga ou impedimento por prazo superior a 30 (trinta) dias:

- a) O Presidente será substituído pelo Diretor escolhido pelos membros remanescentes da Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
b) O Diretor por um acionista igualmente escolhido pela Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o Diretor substituído exercerá suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir ou a cessação do respectivo impedimento. Em proporção ao tempo de substituição caberá ao Diretor substituído a remuneração do substituído.

ARTIGO 36 Compete à Diretoria:

- a) administrar e gerir amplamente todos os negócios e atividades da Companhia;
b) resolver a respeito das atribuições específicas de cada Diretor, observado o disposto no parágrafo primeiro;
c) apresentar relatório anual das operações da Companhia e de gestão da Diretoria à Assembleia Geral;
d) autorizar a alienação de bens imóveis ou a constituição de direitos reais, inclusive os de garantia, em relação aos bens imóveis;
e) autorizar a outorga de procurações a gerentes ou quaisquer prepostos;
f) autorizar a admissão de gerentes e chefes de departamento;
g) criar e extinguir cargos, fixando-lhes a respectiva remuneração;
h) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
i) criar e suprimir sucursais

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- j) conceder licença a qualquer um dos seus membros.
- PARÁGRAFO 1º** Por deliberação lavrada no "livro de Atas de Reuniões da Diretoria", os diretores dividirão entre si as funções administrativas que exercerão especificamente. Esta divisão será exclusivamente para efeito da administração interna e não alterará, perante terceiros que contratarem com a Companhia, os poderes dos Diretores e Diretor Presidente disciplinados neste estatuto.
- PARÁGRAFO 2º** As decisões da Diretoria serão tomadas em sessão a que compareçam, no mínimo, dois de seus membros, sendo sempre necessária a presença do Presidente. As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes e, em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao Diretor Presidente da Companhia. As decisões serão consignadas em ata lavrada no livro próprio.
- ARTIGO 19º** Para exercer o cargo de Diretor Presidente ou Diretor, inclusive o de substituto, é necessário caucionar cinquenta (50) ações de emissão da sociedade. Essa caução poderá ser realizada por qualquer acionista em benefício do eleito ou escolhido para cargo da Diretoria.
- PARÁGRAFO 1º** A posse nos cargos de Diretor e Diretor Presidente far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" e será assinada dentro do prazo de trinta (30) dias da data da eleição ou escolha, sob pena de perda do mandato.
- PARÁGRAFO 2º** A caução só poderá ser levantada depois de ter o Diretor efetivo ou provisório deixado o cargo e de serem comprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.
- ARTIGO 20º** Compete à Assembléia Geral Ordinária fixar em cada exercício social a remuneração e demais vantagens da Diretoria.
- ARTIGO 21º** Compete ao Diretor Presidente:
- I - Isoladamente**
- representar legal, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente a Companhia;
  - presidir as reuniões da Diretoria e executar as suas deliberações e as da Assembléia Geral;
  - transigir, desistir, renunciar direitos e celebrar compromissos;
  - observada a letra "d" do artigo 18º, adquirir, emprestar, permutar, gravar, alienar quaisquer bens sociais, ressalvadas as restrições legais;
  - participar e votar, juntamente com os demais Diretores, das reuniões da Diretoria, cabendo-lhe, ainda, no caso de empate, o voto de qualidade;
  - coordenar todas as atividades da Companhia e zelar para que os demais Diretores exerçam suas respectivas atribuições;
  - convocar, por deliberação da Diretoria, as Assembléias Gerais;
  - aprovar os objetivos, metas e planos da Companhia;
  - respeitado o disposto na letra "a" do artigo 10º, admitir e demitir empregados;
  - instalar as Assembléias Gerais;
  - praticar os atos referidos no artigo 25.

**II - Em conjunto, com outro Diretor:**

- observada a letra "a" do artigo 18º, constituir mandatos, especificando cada um dos atos e operações que poderão praticar;
- efetuar a emissão, saque, aceite, endosso e aval de cheques, letras de câmbio e notas promissórias.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os atos referidos na letra b), da alínea II deste artigo, poderão ser praticados por um Diretor em conjunto com um procurador designado em conformidade com o disposto na letra a) da predita alínea.

**ARTIGO 22º**

Compete a qualquer dos Diretores:

- realizar, juntamente com o Diretor Presidente, os atos referidos na alínea II, do artigo anterior;
- realizar todos os atos de administração, não reservados no presente estatuto ao Diretor Presidente e que lhes sejam inerentes em decorrência do disposto na letra "b" do artigo 18º;
- realizar todos os atos e celebrar todos os contratos que se relacionem com o fim e se enquadrem no objetivo da sociedade, observado o disposto na alínea I do artigo anterior;
- representar a Companhia perante as repartições e órgãos oficiais fiscalizadores e controladores de seguros;
- punir empregados, conceder-lhes licenças e abonar-lhes as faltas.

**ARTIGO 23º**

É vedado aos membros da Diretoria o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da sociedade em por sua natureza gratuitos.

#### CAPÍTULO VII

**Do Conselho Consultivo**

**ARTIGO 24º**

A Companhia terá um Conselho Consultivo, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária.

**ARTIGO 25º**

Compete ao Conselho Consultivo:

- opinar sobre todos os assuntos que lhe forem confiados pela Diretoria;
- escolher, nas hipóteses do parágrafo primeiro do artigo 17º, juntamente com os membros do Conselho Fiscal e os remanescentes da Diretoria, o substituto do Presidente ou Diretor.

**ARTIGO 26º**

Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração que lhes for arbitrada pela Assembléia Geral Ordinária.

#### CAPÍTULO VIII

**Do Conselho Fiscal**

**ARTIGO 27º**

A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

**ARTIGO 28º**

A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

**ARTIGO 29º**

Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será feito, sucessivamente, pela posse do maior número de ações ou pela idade mais avançada.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**ARTIGO 308** O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei e este estatuto lhe conferem.

**CAPÍTULO IX**  
**Das Assembleias Gerais**

**ARTIGO 310** A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á, anualmente até 31 de março, depois de convocada por anúncios publicados, pelo menos três vezes, no jornal oficial da sede da Companhia e em outro de grande circulação também da sede.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e a realização da Assembleia Geral Ordinária, mediará o prazo de 8 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as convocações posteriores.

**ARTIGO 322** As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas pelo acionista que for eleito ou aclamado pela Assembleia a qual convidará dois dos acionistas presentes para serem de secretários, distribuindo os trabalhos entre eles.

**ARTIGO 330** Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

**ARTIGO 340** Qualquer acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais, por mandatários, contanto que estes sejam acionistas e não façam parte dos órgãos de administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Para o efeito deste artigo, o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Companhia 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, antes da realização da Assembleia Geral.

**ARTIGO 350** As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos e obrigam a todos os acionistas, ressalvadas as exceções previstas na Lei.

**ARTIGO 360** Antes de iniciar-se a Assembleia Geral, os acionistas lançarão no "Livro de Presença" seu nome, nacionalidade, residência e número de ações que possuírem, devendo o presidente encerrar a relação indicando o número de acionistas que compareceram à reunião.

**ARTIGO 370** As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunir-se-ão nas vezes que forem legal e regularmente convocadas mediante anúncios publicados pela forma prevista no artigo 310 e seu parágrafo único.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A Mesa das Assembleias Gerais Extraordinárias se constituirá pela forma prescrita no artigo 320.

**ARTIGO 380** De todos os trabalhos das Assembleias Gerais serão lavradas as atas no livro competente, as quais serão assinadas pelo presidente e secretários, pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes, ou somente por tantos acionistas quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais.

**CAPÍTULO X**  
**Do Exercício Social, Balanço, Lucros, Reservas e Dividendos**

**ARTIGO 390** A 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao Balanço da Companhia.

**ARTIGO 400** Os lucros líquidos que forem apurados anualmente, depois de constituídas as reservas exigidas pela regulamentação do seguro, serão distribuídos na seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da "Reserva para Integridade do Capital."

b) o saldo, se houver, será levado total ou parcialmente à RESERVA ESPECIAL, destinado à bonificação especial aos acionistas, à gratificação à funcionários, à assistência social, ou ainda, para atender a quaisquer prejuízos eventuais ou à RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL, também total ou parcialmente submetida à destinação à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

**ARTIGO 410** Os dividendos prescritos na forma da Lei, reverterão em favor da Companhia, e serão levados à "RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL".

Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 1973.  
(N.º 2.234-B - 10.4.74 - Cr\$ 1.930,00)

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**  
ATO Nº 18-74 DE 10 DE ABRIL DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a conveniência de manter assegurado o normal abastecimento dos centros de consumo dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro e tendo em conta o disposto na letra "d" do artigo 31 da Resolução número 2.074, de 30 de maio de 1973, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, até 31 de maio de 1974, as restrições estabelecidas na letra "d" do art. 31 da Resolução nº 2.074, de 30 de maio de 1973, que aprovou o Plano da Safra de 1973-74.

Parágrafo único. A livre comercialização e remessa de açúcar, do Estado de São Paulo para os centros de consumo dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, se fará com observância dos volumes mensais das cotas básicas fixadas na Ato nº 13-74, de 11 de março de 1974.

Art. 2º O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Gen Alvaro Tavares Carmo.

**SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA**

PORTARIA-E-9-74 DE 15 DE ABRIL DE 1974

O Secretário-Geral da Superintendência da Borracha, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e no uso dos poderes que lhe confere a Portaria E-2-73, de 5 de janeiro de 1973,

Considerando, ainda, que dos quatro veículos, objeto da Licitação a que se refere o Edital nº 1-74, apenas um logrou cotação e foi alienado, resolve:

I — Designar os Senhores Alberto Braz Ventura, Diretor da Divisão de Comunicações, José Soares Torres, Chefe do Serviço de Tesouraria e Antonio Abreu Fernandez, Chefe do Serviço de Material, para constituírem uma Comissão, sob a presidência do primeiro, encarregada de promover nova avaliação dos preços-base relativos aos veículos abaixo mencionados que foram objeto da Licitação referente ao Edital 1-74:

- a) Chrysler-Regente, tipo Sedan, 1969, 130 HP, 8 cilindros, cor verde. Motor n.º 81549, chassi R-61947.
- b) Dodge-Dart, tipo Sedan, 1970, 198 HP, 08 cilindros, cor azul. Motor n.º BF-318ACO4985, chassi 003630.
- c) Chevrolet, tipo Veraneio, 1967 149 HP, 6 cilindros, cor verde, Motor .... 7J0807H, chassi C146YBR11341B.

II — Fica, igualmente, a Comissão incumbida de avaliar o preço-base para o seguinte veículo:

Ford-Ltd, tipo Sedan, 1969, 190 HP., 8 cilindros, cor azul c/teço de vinil, Motor n.º LA54K16471.

III — Esta Portaria entra em vigor nesta data. — Antonio Bernardelli de Salinas.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

PORTARIAS DE 1 DE ABRIL DE 1974

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra l, do Decreto nº

73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

Nº 466-DF — Aposentar de acordo com o artigo 101 item III, e artigo 102, item I, letra a, da Constituição Federal, combinado com o artigo 180, letra a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, e com as vantagens previstas no artigo 15, do Decreto número

DOCUMENTO MANCHADO  
DOCUMENTO ILEGÍVEL

ro 60.091, de 12 de janeiro de 1967, o servidor Mário Ramos Alves da Silva, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.659.031, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto 73.809, de 12 de março de 1974, Diário Oficial da mesma data), lotado na Administração Central deste Departamento.

Nº 462-DP - Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Pereira de Souza, Feitor, nível 5, matrícula nº 2.068.334, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 73.809, de 12 de março de 1974, Diário Oficial da mesma data), lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 463-DP - Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Maria Andrade Vaz da Costa, Telefonista, nível 6-A, matrícula número 2.077.552, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto 73.809, de 12 de março de 1974, Diário Oficial da mesma data), lotada na 1ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 469-DP - Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Raimundo Nonato Gomes Parente, Guarda, nível 10-B, matrícula nº 2.077.349, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto número 73.809, de 12 de março de 1974, Diário Oficial da mesma data), lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 470-DP - Dispensar, com efeito a partir de 28 de março de 1974, Eriberto Suassuna Barreto, Auxiliar de Estatística, nível 8-A, matrícula nº 2.287.995, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 806-DG, de 8 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial de 14 subsequente, em face da sua contratação no regime da C.L.T.

Nº 471-DP - Dispensar, com efeito a partir de 26-3-74, Francisco Soares dos Santos, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Material deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 509-DG, de 22.7.69, publicada no Diário Oficial de 31 seguinte, em face de sua contratação no regime da C. L. T.

Nº 472-DP - Dispensar, com efeito a partir de 1-3-74, Francisca Maria Cassundé Linhares, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 2.251.958, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Secretária de Chefe de Distrito deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria nº 342-DG, de 4-6-69, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, em face da sua contratação no regime da C.L.T.

Nº 473-DP - Designar Fernando Ramos de Souza, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, matrícula número 1.369.422, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Serviço Técnico deste Departamento. - José Osvaldo Pontes.

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "1", do Decreto

nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte resolve:

Nº 481-DP - Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o servidor Ananias Cândido Moura, Artífice de Manutenção, nível 6, matrícula número 1.275.141, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto número 73.809, de 12-3-74, Diário Oficial da mesma data), lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 482-DP - Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o servidor Afonso Lígório de Sousa, Fotógrafo, nível 9-A, matrícula nº 2.106.006, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 73.809, de 12-3-74, publicado no Diário Oficial da mesma data), lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 483-DP - Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel Camelo de Sousa, Mecânico de Máquinas, nível 8-A, matrícula nº 2.106.55, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto número 73.809, de 12 de março de 1974, Diário Oficial da mesma data), lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 484-DP - Aposentar, nos termos do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição Federal, o servidor Vicente Ximenes Aragão, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.357.274, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto 73.809, de 12 de março de 1974, Diário Oficial da mesma data), lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 485-DP - Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Pereira Lima, Guarda, nível 10-B, matrícula nº 2.106.985, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 73.809, de 12 de março de 1974, Diário Oficial da mesma data), lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 486-DP - Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Adriano dos Santos, Servente, nível 5, matrícula nº 2.253.135, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 4ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 487-DP - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio Porteira de Vasconcelos, Datilógrafo, nível 7-A, matrícula nº 2.251.951, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado no Escritório de Representação deste Departamento no Distrito Federal. - José Osvaldo Pontes.

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1974

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "1", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

Nº 512-DP - Designar, nos termos do § 2º do artigo 3 do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1973, o servidor Manoel Gilson Carneiro para desempenhar a

função de Assistente, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 21 de outubro de 1969, com a gratificação mensal de ..... Cr\$ 1.071,00 (hum mil e setenta e um cruzeiros), devendo este ato produzir seus efeitos a partir da data de sua publicação, de acordo com o § 5º do artigo acima mencionado.

Nº 513-DP - Aposentar, nos termos do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição Federal, o servidor Francisco Pereira, Guarda, nível 10-B, matrícula 2.106.904, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 73.809, de 12 de março de 1974, Diário Oficial da mesma data), lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 514-DP - Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Ferreira Filho, Guarda, nível 10-B, matrícula 2.423.674, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 73.809, de 12 de março de 1974, Diário Oficial da mesma data), lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 515-DP - Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Edmar Rodrigues de Sousa, Auxiliar de Artífice, nível 5, matrícula nº 2.106.133, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto número 73.809, de 12 de março de 1974, Diário Oficial da mesma data), lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 516-DP - Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Raimundo Teixeira de Sousa, Auxiliar de Artífice, nível 5, matrícula número 2.106.699, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 73.809, de 12 de março de 1974, Diário Oficial da mesma data), lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 517 - DP - Aposentar, nos termos do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição Federal, o servidor Francisco Correia, Artífice de Manutenção, nível 6, matrícula nº 2.109.881, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 73.809, de 12 de março de 1974, Diário Oficial da mesma data), lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 518-DP - Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Montenegro de Andrade, Guarda, nível 8-A, matrícula nº 1.001.088, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 519-DP - Aposentar, nos termos do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição Federal, Antonio Pedro da Silva, Trabalhador, nível 1, matrícula 2.278.354, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 5ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 520-DP - Aposentar, nos termos do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição Federal, o servidor Pedro Antonio Luciano, Artífice de Manutenção, nível 6, matrícula número 2.100.107, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 73.809, de 12 de março de 1974, Diário Oficial da mesma data), lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 521-DP - Aposentar, nos termos do artigo 101, item III, parágrafo

único, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição Federal, Elvir Estrela de Souza Lima, Escrivente Datilógrafa, nível 7, matrícula nº 2.065.844, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 73.809, de 12 de março de 1974, Diário Oficial da mesma data), lotada na 3ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 522-DP - Aposentar, nos termos do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição Federal, Josino Ferreira dos Santos, Motorista, nível 12-C, matrícula nº 1.926.378, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto número 73.809, de 12 de março de 1974, Diário Oficial da mesma data), lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamen-

to. Nº 523-DP - Aposentar, com efeito a partir de 16 de fevereiro de 1973, nos termos do artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição Federal, Laurindo Cois, Guarda, nível 8-A, matrícula número 2.253.744, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 4ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 524-DP - Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Francisco José de Santana, Artífice de Manutenção, nível 6, matrícula nº 2.198.877, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 73.809, de 12 de março de 1974, publicado no Diário Oficial da mesma data), lotado na 4ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 525-DP - Aposentar, nos termos do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição Federal, a servidora Soledade Alves, Cozinheira, nível 8-B, matrícula 2.100.863, do Quadro de Pessoal do DNOCS (Decreto nº 73.809, de 12 de março de 1974, Diário Oficial da mesma data) lotada no 2º Distrito de Obras deste Departamento.

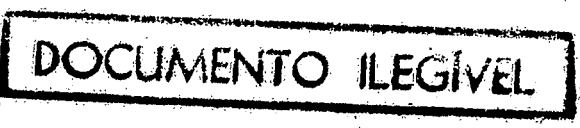
Nº 526-DP - Aposentar, com efeito a partir de 14 de maio de 1969, nos termos do artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição Federal, Rozendo Vieira Pinho, Trabalhador, nível 1, matrícula número 2.261.245, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado no 7º Distrito de Obras deste Departamento.

Nº 527-DP - Aposentar, com efeito a partir de 29 de agosto de 1973, nos termos do artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição Federal, Antonio Paugundes da Silva, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.128.239, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado no 7º Distrito de Obras deste Departamento. - José Osvaldo Pontes.

PORTARIA Nº 528 DE 9 DE ABRIL DE 1974

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "1", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 subsequente, resolve:

Nº Com apoio no artigo 4º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, publicado no Diário Oficial de 21 seguinte dispensar, a partir de 9 de abril de 1973, Antônio Gouveia Neto, da função de Assessor-Chefe, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, anexa aquela diploma, para a qual fora designado pela Portaria nº 256-DG, de 18 de março de 1971, publicada no Diário Oficial de 6 de de abril seguinte, por haver entrado em gozo da Licença Especial, nos termos



do artigo 116 da Lei da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme despacho do Senhor Diretor de Pes-

soal desta Antarquia, exarado no Pro- cesso n.º 3.252-73 — DNOCS. — José Osvaldo Pontes.

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

## FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

### PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — DG/QPEX n.º 161, de 15 de abril de 1974.

#### A) Aposentado:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia:

a) de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item II, da Constituição, combinados com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Manoel Borges Barcellos, no cargo de Lanternairo 9 (proc. número ... AC-306-72).

#### B) Concede Aposentadoria:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Administração Central):

a) de acordo com os artigos 101, item III e parágrafo único, e 102, item I, alínea a, da Constituição:

1. A Cynira Barros, no cargo de Oficial de Administração 14.B (Processo n.º 2.264-74);

2. A Irma Peloggio Vianna, como Agregado 4.F (Processo n.º 3.030-74).

b) de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, combinados com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 11, § 2.º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, na forma regulada pelo artigo 15 do Decreto n.º 69.091, de 18 de janeiro de 1967:

1. A Pedro Baltazar de Almeida, no cargo de Redator 21.B (Processo número 3.777-74).

II — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do an-

tigo Conselho Nacional de Estatística (Inspeorias Regionais):

a) de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, combinado com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. A Balbino Dias da Rocha, como Agregado 7.F (processo n.º 11.662-73 — DELEST/BA);

2. A José Maria de Campos Filho, como Agregado 8.F (Processo número 12.141-73 — DELEST/SP);

3. A Raimundo Paixão de Souza, no cargo de Agente de Estatística 10.A (Processo n.º 3.496-74 — DELEST/MA).

III — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia:

a) de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, combinados com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. A Orlando Aurélio Moreira da Rocha, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria (Processo n.º 2.736 de 1973).

2 — DG/QPEX n.º 162, de 15 de abril de 1974. Declara Bady Abrahão Elias — ocupante de cargo de Agente de Estatística 12.B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspeorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 4.F, correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Inquéritos ..... (IR/GO), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 15 de maio de 1967, em virtude de estar amparado pelo Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

## Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza Instituto de Física

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Docente Livre publicado no Diário Oficial de 19.4.74 na página 1.542. Dias 24-25-26 de abril de 1974.

## Centro de Filosofia e Ciências Humanas

### Escola de Serviço Social

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Docente Livre publicado no Diário Oficial de 18 de abril de 1974, na página 1.526.

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

### DEPARTAMENTO DE PESSOAL

#### DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

#### EDITAL Nº 04/74

Concurso para provimento de cargos de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

#### CONCURSO Nº C.10

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

INSC.	NOME	TOTAL DE PONTOS
003	ANTONIO FERRÊIRA DE SALES FILHO.....	665,00
119	TANIA PEDROSA FERRACINI.....	664,00
095	LEILA BRAGA RIBEIRO.....	640,00
006	PAULO MACHADO DA SILVA.....	632,00
023	OZEAS PIRES.....	607,50
022	JOSÉ ANTONIO DE CASTRO MALIAS.....	599,00
105	LUZIA PEREIRA DOS SANTOS.....	582,50
094	MARIA APARECIDA DE PAULA COSTA VÍCIO.....	580,50
124	SEBASTIÃO GONÇALVES CHAVES.....	576,50
004	VANDERLEI GOMES BRAGA.....	575,50
007	JUSSARA VITA.....	573,50
027	JOSÉ AUGUSTO CASTRO DE CARVALHO.....	571,50
001	JORGE DA SILVA REIS.....	568,50
090	MARIZA DE OLIVEIRA FERREIRA.....	563,50
120	AHLTON BELLIDO BARRETO.....	562,00
111	GETULIO PEREIRA RAMOS.....	555,50
079	MARIA JOSÉ FELIZARDO DA CONCEIÇÃO.....	555,00
052	IRANI MACHADO DA SILVA.....	554,00
035	ALEXANDRE OVELHEIRO GARCIA.....	552,00
017	IVONE QUEIROZ MEDEIROS.....	552,00
005	SUELI SILVA COSTA.....	547,00
114	HELENA DE OLIVEIRA RAMOS.....	543,00
060	DIONÍSIO BOMFIM.....	542,50
101	SEBASTIÃO DUARTE LESSA.....	533,50
056	CATARINA LOURENÇO COUTINHO.....	525,00
083	JAIR CARDOZO.....	512,50
015	EDITH DOS SANTOS AMORIM.....	509,50
118	VALMIR SILVA.....	505,00
098	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE ARAÚJO FONSECA.....	500,50
050	CARMEN MARIA DA SILVA.....	499,00
080	SUELI VIEIRA GODINHO.....	494,00
020	NEMÉSIO GREGO COSTA.....	483,50
002	MÁRCIA DE BRITO MACEDO.....	477,00

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados nesta Universidade.

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

### DEPARTAMENTO DE PESSOAL

#### DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

#### EDITAL Nº 05/74

Concurso para provimento de cargos de ESCRITURÁRIO do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

#### CONCURSO Nº C. 12

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

INSC.	NOME	TOTAL DE PONTOS
136	ACACIO GERALDO DE CARVALHO.....	369,00
089	LEILA BRAGA RIBEIRO.....	363,00
015	NEMÉSIO GREGO COSTA.....	363,00
040	MARIA INEZ SERRA.....	351,00
097	SEBASTIÃO DUARTE LESSA.....	350,00
054	ZENAIDE FIGUEIRA DA SILVA.....	346,00
119	IVETTE BIZERAY DE SOUZA.....	337,00

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Faculdade de Direito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Docente Livre, publicado no Diário Oficial de 19 de abril de 1974, na página 1.539.

Dias: 24-25-26 de abril de 1974

### Instituto de Nutrição

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Docente Livre, publicado no Diário Oficial de 19 de abril de 1974 na página 1.540.

Dias: 24-25-26 de abril de 1974.

### Instituto de Matemática

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Docente Livre publicado no Diário Oficial de 19 de abril de 1974, na página 1.541.

Dias: 24-25-26 de abril de 1974

## Centro de Letras e Artes Faculdade de Letras

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Docente Livre publicado no Diário Oficial de 19 de abril de 1974, na página 1.541.

Dias: 24-25-26 de abril de 1974.

### Instituto de Geociências

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Docente Livre publicado no Diário Oficial de 19 de abril de 1974 na página 1.542.

Dias 24-25-26 de abril de 1974.

### Instituto de Ciências Biomédicas

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Docente Livre publicado no Diário Oficial de 18 de abril de 1974 na página 1.525.

Dias: 23, 24 e 25.4.74.

### Museu Nacional

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Docente Livre publicado no Diário Oficial de 18 de abril de 1974, na página 1.526.

Dias: 23, 24 e 25.4.74.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INSC.	NOME	TOTAL DE PONTOS
003	SUELI DA SILVA	332,00
107	LUIZ GERALDO DE CARVALHO	326,00
073	NEUDA DA SILVA ESPER	315,00
049	ELIAS ROZA DE LIMA	311,00
058	HILDA QUIRINO	309,00
044	IRANI MACHADO DA SILVA	300,00
014	LEILA MARINA MARTINS CAMARA DE AGUIAR	292,00
042	CLETO BEN	290,00
127	IVANI DA SILVA MACHADO	289,00
118	LYBIA GRIJO MONTEIRO	288,00
019	MARCO ANTONIO MESQUITA FERREIRA	287,00
088	SONIA MARIA RAMOS DA SILVA	286,00
114	ADELSON ALVES DA SILVA	285,00
013	MARINHO CARLOS PINHO DE AGUIAR	283,00
121	ARLETE RODRIGUES MONTREZOR	282,00
086	EUNICE SANTOS FERREIRA	281,00
063	MARIA CELIA NOGUEIRA DA SILVA	274,00
098	CARLOS EDUARDO NEVES FACRE	274,00
122	MARIA APARECIDA DE PAULA COSTA VIGIO	273,00
007	MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA	273,00
030	JORGE BARBOZA DE MORAES	267,00
050	LUCILA ROSA BORRET	260,00
091	EDSON MAGALHÃES RIBEIRO	260,00
126	ANA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES	253,00
062	ZINETE VITER PEREZ	252,00
115	VALTERINO ISAURO GONÇALVES	252,00

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados nesta Universidade.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

EDITAL Nº 08/74

Concurso para provimento de cargos de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

CONCURSO Nº C. 09

Prova pública, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

INSC.	NOME	TOTAL DE PONTOS
045	GALDINO DOS SANTOS LIMA	930,00
115	SERGIO PIRES DOMINGUES	922,00
044	TANIA PEDROSA FERRACINI	918,00
048	CATARINA LOURENÇO COUTINHO	914,00
018	OCTAVIO BRAUNS COUTINHO	910,00
004	PAULO MACHADO DA SILVA	868,00
113	ANTONIO PEDRO PARDELLAS MULLER	858,00
095	CINEIDE NOGUEIRA MACHADO	856,00
057	MARCIO HENRIQUE DE SENNA NOGUEIRA	844,00
016	JOSÉ MUNIZ DA SILVEIRA	822,00
003	SUELI SILVA COSTA	808,00
011	SAMUEL PEREIRA DE SOUZA	804,00
069	MAGNÓLIA DOS SANTOS MODESTO DE BRITTO	788,00
080	CARMELINDA OSÓRIO MASCARENHAS	778,00
054	MARIA APARECIDA DE MIRANDA	776,00
105	NEMÉSIO GRIJO COSTA	772,00
049	JUDÁ DE OLIVEIRA	772,00
005	MÁRCIA DE BRITO MACEDO	764,00
015	JOSÉ AUGUSTO CASTRO DE CARVALHO	742,00
025	VANIA CORREA GUEDES	700,00

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados nesta Universidade.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

EDITAL Nº 06/74

Concurso para provimento de cargos de DESENHISTA do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

CONCURSO Nº C. 11

Prova pública, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
001	GILBERTO DA SILVA REIS	348,00
002	OZEAS PIRES	334,40
003	SEBASTIÃO VICENTE ALVES	300,00

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados nesta Universidade.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

EDITAL Nº 07/74

Concurso para provimento de cargos de BIBLIOTECÁRIO do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente - da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

CONCURSO Nº C. 08

Prova pública, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
002	ILZA LEITE DE AZEVEDO SANTOS LOPES	739,00
008	CYLENE CONCEIÇÃO LEAL ANTUNES	720,00
001	JOSÉ DE ALMEIDA	719,00
004	VALQUIRIA SILVA DO ESPIRITO SANTO	660,50
003	LOURDES FERNANDES AMBRÓSIO	622,00
005	LÉA DE MELLO	621,50
006	LUZIA MARTINS DA SILVA	617,00
007	ENIR DE ALMEIDA BARROS	610,50

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados nesta Universidade.

Rio de Janeiro, em 26 de março de 1974. — *Arildo Carvalho Rocha*, Diretor da Div. de Sel. e Aperfeiçoamento. — Visto: *Arnaldo dos Anjos Martins*, Diretor do Departamento de Pessoal. — Homologo o resultado do concurso acima. — *Fausto Aita Gal. Reitor*.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**  
**SIDERURGIA BRASILEIRA S.A. — SIDERBRÁS**  
 Capital Realizado: Cr\$ 25.900.000,00  
 C.A.C. — M.F. — 00.367961/001  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
 Primeira Convocação  
 Ficam convidados os Senhores Acionistas da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRÁS, a se reunirem em Assembleia Geral, na rua Sede, Bloco Ministerial nº 6, 5º pavimento, Esplanada dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal, às 14,30 horas do dia 26 de abril de 1974, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1973;  
 b) Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração mensal;  
 c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos membros efetivos.  
 Brasília, 1º de abril de 1974. — *Engº Alfredo Américo da Silva*, Presidente.  
 Dias: 16, 17 e 24-4-74  
 (Nº 2.148-E - 10-4-74 - Cr\$ 90,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO